



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 15.873, DE 18 DE JULHO DE 2022.
(publicada no DOE n.º 137, de 19 de julho de 2022)
(vide abaixo retificações)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Lei Complementar nº [10.336](#), de 28 de dezembro de 1994, que estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do Estado, e alterações posteriores, na Lei Complementar nº [14.836](#), de 14 de janeiro de 2016, Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado e dá outras providências, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à política de pessoal;
- VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2023, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Plurianual 2020-2023 relacionados com Estado Sustentável; Governança e Gestão; Sociedade com Qualidade de Vida e Desenvolvimento Empreendedor; Outros Poderes e Órgãos Autônomos, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo dos investimentos e dos serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a segurança social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II deste parágrafo;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal; e

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º Os conceitos e códigos da fonte de recursos são aqueles padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 925, de 8 de julho de 2021, e alterações posteriores.

§ 7º O identificador de uso informará, após a fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, por meio dos seguintes códigos:

I - não destinado à contrapartida - 0;

- II - contrapartida de operações de crédito interna - 1;
- III - contrapartida de operações de crédito externa - 2;
- IV - contrapartida de convênios - 3; e
- V - outras contrapartidas - 4.

§ 8º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos instrumentos de programação.

§ 9º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas.

§ 10. A cada subtítulo deve ser atribuído um código exclusivo, para fins de processamento, que não constará do anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos especificados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 5º desta Lei, e que deverá ser preservado nos casos de execução em exercícios subsequentes.

§ 11. O vínculo de cada instrumento de programação ao seu respectivo programa, ação programática e iniciativa do Plano Plurianual do Estado estará registrado no Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO.

Art. 6º Fica permitida a transferência de saldos do passivo potencial entre fonte de recursos quando for necessário realizar ajustes por conta da padronização em âmbito nacional a que se refere o § 6º do art. 5º desta Lei.

Art. 7º As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do orçamento geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para a abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01.

Parágrafo único. Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, a reserva referida no “caput” deste artigo deve corresponder a, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, até o dia 31 de agosto de 2022, por meio do módulo de

orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras.

Art. 12. As contribuições patronais para o sistema de repartição simples e para o sistema de capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares nº [13.757](#), de 15 de julho de 2011, e nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores, e para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar nº [12.066](#), de 29 de março de 2004, e alterações posteriores, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º No caso da existência de déficit no sistema de repartição simples, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, dotações específicas para a sua cobertura, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº [12.065](#), de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no “caput” e à cobertura do déficit financeiro referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde;

III - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área de segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área de justiça e sistemas penitenciário e socioeducativo, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 06 - Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

Art. 13. Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDOPREV e do FUNDOPREV-MILITAR, de que tratam as Leis Complementares nº [13.757](#) e nº [13.758](#), ambas de 15 de julho de 2011, deverá ser consignado no orçamento o aporte para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização para o exercício de 2023, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias para o aporte periódico de que trata o “caput” deste artigo deverão ser apropriadas nos mesmos instrumentos de programação que são consignadas as contribuições patronais do Regime Financeiro de Capitalização, em subtítulo específico.

Art. 14. As contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº [14.750](#), de 15 de outubro de 2015, e suas alterações, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias relativas às contribuições referidas no “caput” deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as contribuições da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as contribuições da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde;

III - as contribuições da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as contribuições da área de justiça e sistemas penitenciário e socioeducativo, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 06 - Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

Art. 15. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº [15.143](#), de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do Regime Próprio de Previdência Social dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, deverão ser apropriados em Unidade Orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada – UPD, sob o código 40.

Art. 16. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população e, no âmbito do Poder Executivo Estadual, aos projetos estratégicos estabelecidos no Acordo de Resultados.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve discriminar, em instrumento de programação específico, as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio-transporte, alimentação ou refeição, auxílio-creche, auxílio-moradia e demais benefícios assistenciais a agentes públicos e dependentes;

II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor;

IV - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

V - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica;

VI - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento; e

VII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, respectivamente, em substituição à publicação no Diário Oficial.

Seção II **Das Disposições sobre o Limite para os Recursos Orçamentários da Fonte Tesouro-Livres na Fixação da Despesa**

Art. 19. Os Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro-Livres, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2023, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2022, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2022, com essa fonte de recurso, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o exercício de 2022, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 30 de junho de 2022.

§ 1º Na Proposta Orçamentária para 2023, a fonte de recurso Tesouro-Livre a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser substituída pelas fontes equivalentes de acordo com a padronização em âmbito nacional, conforme disposto nas Portarias referidas no § 6º do art. 5º desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” deste artigo o disposto nos arts. 42 e 43 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº [15.232](#), de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 20. No cálculo dos limites a que se refere o art. 19 desta Lei, serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a requisições de pequeno valor;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e FUNDOPREV-MILITAR previsto nas Leis n.os [14.939](#) e [14.938](#), de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha substituí-las; e

III - a complementação de fontes orçamentárias adicionais, a conta de recursos do Tesouro-Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em Unidade Orçamentária diversa a do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Seção III **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 21. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto nº [47.063](#), de 8 de março de 2010, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 incluirá dotação correspondente a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, na forma do § 1º, inciso I, e do § 2º do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE – e à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da Vara ou Comarca de origem;
- X - nome do município da Comarca de origem; e
- XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no § 1º deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404](#), de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 22. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 21 desta Lei, os precatórios judiciais poderão ser quitados por meio de compensações contra dívida ativa do Estado nos termos previstos na Lei nº [15.038](#), de 16 de novembro de 2017, ou por meio de acordos utilizando-se fonte alternativa de financiamento, como a contratação de operação de crédito.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos na transação, e a Lei Orçamentária de 2023 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatório, a suplementação necessária ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 23. Nos termos da Lei nº [14.757](#), de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404/19](#), serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV

Das Vedações e Transferências de Recursos

Art. 24. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei nº [12.901](#), de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, bem como as atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas.

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações posteriores.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou outro que vier substituí-lo, correspondente ao ano de 2019, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscientos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscientos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscientos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos); e

VI - 18% (dezoito por cento), em se tratando de consórcio público.

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo será calculado em relação aos recursos repassados pelo Estado.

§ 4º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 6º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 7º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2022 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2023 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 8º Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 9º Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul, as provenientes do Programa Passe Livre Estudantil, de que trata a Lei nº [14.307](#), de 25 de setembro de 2013, e alterações posteriores, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de que trata a Lei nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015.

§ 10. Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios e entidades sem fins lucrativos de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, destinadas a atender emendas parlamentares estaduais, não serão exigidas contrapartidas.

Seção V **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - executar despesas referentes a contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial, à taxa de administração para o RPPS e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais encargos decorrentes das Leis Complementares nº [13.757/11](#), nº [13.758/11](#) e nº [15.143/18](#), e em suas alterações;

II - executar despesas referentes a contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

III - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei nº [15.038/17](#);

IV - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;

V - executar despesas referentes ao pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2022, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;

VII - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios, de transferências obrigatórias e de operações de crédito, inclusive suas contrapartidas, quando houver;

VIII - atender às despesas eleitas em consulta direta à população nos termos da Lei nº [11.179](#), de 25 de junho de 1998, e em suas alterações, para o exercício vigente e de exercícios anteriores, não realizadas nos respectivos exercícios e não orçadas para o exercício de 2023;

IX - executar despesas referentes às contribuições para o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Estaduais Titulares de Cargos Efetivos – RPC/RS – previstas na Lei Complementar nº [14.750/15](#), e suas alterações;

X - executar despesas relativas à quitação de dívidas por meio de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei nº [13.778](#), de 30 de agosto de 2011;

XI - executar despesas referentes a emendas parlamentares e suas alterações, não realizadas no exercício anterior e não orçadas para o exercício vigente;

XII - executar despesas referentes a alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda, para o exercício vigente; e

XIII - atender às despesas do Poder Executivo provenientes do Anexo I desta Lei.

Art. 27. Os créditos adicionais serão abertos indicando órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito: especial, suplementar ou extraordinário.

§ 2º Considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária, especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente e extraordinário o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais.

§ 4º Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser solicitado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por meio do Sistema de Processo Administrativo – PROA.

Art. 28. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de despesas relativas a:

a) despesas com características de pessoal e encargos sociais;

- b) juros e amortizações da dívida, assim como demais encargos e remunerações passivas;
- c) sentenças judiciais;
- d) aquisição de vacinas contra a COVID-19;
- e) inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes e decorrentes da alocação de suas receitas;
- f) despesas decorrentes de situações de emergência e combate à estiagem;
- g) despesas relacionadas às funções Saúde e Educação;
- h) despesas que tenham como fonte de recurso as transferências obrigatórias da União;
- i) transferências obrigatórias aos municípios e outras despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, bem como outras despesas advindas das alterações na legislação de ICMS relativa aos combustíveis, energia elétrica e telecomunicações que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional e/ou pela União; e
- j) despesas decorrentes da Lei nº [14.020](#), de 25 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, e suas alterações;

III - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, à conta de dotações não empenhadas até 12 de dezembro de 2022.

§ 1º A abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente à reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado, não estará sujeita ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso I deste artigo as alterações orçamentárias realizadas por abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução a reserva de contingência a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, observadas as disposições do art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se transposição: a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; remanejamento: a realocação na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro; e transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 30. Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 5º desta Lei, ao título e à descrição de instrumentos de programação, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o “caput” deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do Orçamento de 2023, créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização seja promulgado nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2022;

II - nos termos desta Lei, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando ao atendimento às demandas eleitas na consulta popular, prevista na Lei nº [11.179](#)/98 e alterações posteriores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da consulta popular, prevista na Lei nº [11.179](#)/98, e alterações posteriores, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2023; e

IV - realizar, no módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, as seguintes adequações técnicas nas emendas à Proposta Orçamentária de 2023 aprovadas pelo Poder Legislativo:

a) criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

b) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para recepcionar as emendas de mesma natureza;

c) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;

d) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei; e

e) alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Seção VI **Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 32. O Poder Executivo, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” deste artigo e os que o modificarem conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 33. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo apurará o

montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

Art. 34. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas primárias financiadas com recursos advindos da União e de operações de créditos.

Seção VII Da Consulta Popular

Art. 35. A Proposta Orçamentária contemplará projetos de interesse regional definidos em assembleias e fóruns de abrangência regional e por consulta à população.

Seção VIII Do Acordo de Resultados

Art. 36. A Proposta Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contemplará projetos estratégicos definidos no Acordo de Resultados.

§ 1º Entende-se como Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos participes, bem como estabelecerá as condições para sua execução.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a identificação e adequação dos instrumentos de programação relativos aos projetos estratégicos.

Seção IX Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 37. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o Sistema de Informações de Custos do Estado – CUSTOS/RS – com vistas à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança, observadas as disposições do Decreto nº [49.766](#), de 30 de outubro de 2012, e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2014.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos – EHCC – no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão informar onde se consome o material, o serviço e o pessoal alocado para realização de atividades em suas dependências, dentro do possível, na menor estrutura da EHCC, ou seja, nos centros de custos correspondentes, no intuito de identificar os gastos por centros de custos, possibilitando análises comparativas e evolutivas, para auxiliar na tomada de decisão do gestor.

§ 3º Na impossibilidade de indicar o(s) centro(s) de custos específico(s), poderá ser definido o centro de custos correspondente à área administrativa responsável pelo controle de contratos da unidade ou o centro de custos responsável pela solicitação da contratação.

§ 4º Os integrantes dos Grupos Setoriais de Custos – GSCs – deverão manter atualizados os sistemas integrados ao CUSTOS/RS, referentes aos recursos humanos, aos almoxarifados, aos contratos de prestadores de serviços, aos contratos de locações, ao sistema Integração Estado Fornecedor – IEF, ao sistema de patrimônio – APE – e a qualquer outro tipo de sistema que seja integrado ao Sistema CUSTOS/RS, para a correta alocação dos custos.

§ 5º Na elaboração do contrato pelo órgão ou entidade, quando houver identificação de postos de trabalho, de setores, ou de qualquer outra unidade consumidora do objeto ou serviço a ser contratado, deverá constar o código do centro de custos correspondente a cada uma destas unidades, o qual será identificado em sistemas de controles informatizados.

§ 6º À gestão do órgão ou entidade caberá a responsabilidade de priorizar a participação dos integrantes dos GSCs nos treinamentos, nas reuniões técnicas e em outros eventos realizados ou promovidos pela CAGE, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Estadual.

§ 7º Os integrantes dos GSCs deverão realizar reuniões periódicas, registradas em ata, relatando o planejamento das ações, a vinculação destas ações com o planejamento estratégico do órgão, o acompanhamento e análise do que foi realizado, a justificativa ao que não foi possível realizar e o replanejamento, se necessário.

§ 8º Os GSCs em conjunto com a administração de cada unidade, e podendo contar com o apoio e orientação da CAGE, deverão emitir no mínimo dois Relatórios de Análise de Custos ao ano, contendo o relato das ações planejadas e desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias fiscais.

Art. 39. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;

III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;

IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como “Big Data”;

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei nº [13.711](#), de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de “autorregularização fiscal”;

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária; e

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, de remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 40. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no art. 19 desta Lei; e
- III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, no caso do Poder Executivo.

Art. 41. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

II - declaração do proponente do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II – Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o “caput” deste artigo será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores a sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que observado o disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 43. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Art. 44. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento), a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de educação;
- III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;
- IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e
- V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos Poderes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 45. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente, aos que visem:

- I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul:
 - a) diversificar a prestação de serviços como forma de gerar receitas à instituição, constituindo importante fator para a cobertura dos custos fixos por meio da concentração de esforços em ações comerciais focadas em produtos como cartões, rede de adquirência, consórcios e seguros, potencializando o número de produtos consumidos pelos clientes;
 - b) expandir os produtos de captação e de fundos de investimentos para melhor atender à alocação de recursos dos clientes;
 - c) qualificar o atendimento da rede de agências e dos correspondentes bancários na Região Sul, nos municípios do Rio Grande do Sul, por meio do aprimoramento das relações com os clientes e da qualificação e valorização dos empregados do Banrisul;
 - d) incentivar a cadeia produtiva do agronegócio e dos sistemas agroindustriais do Estado por meio da aplicação de recursos em programas específicos e demais linhas de financiamentos de investimento, custeio, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, atendendo a agricultores familiares, médios produtores, agricultores empresarias e cooperativas de produção agropecuária;
 - e) focar na atuação ao setor público, em especial as linhas de crédito consignado aos servidores públicos, inativos e aposentados do INSS, bem como a ampliação do relacionamento com profissionais liberais, público jovem e clientes segmento alta renda;
 - f) alocar recursos de linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infraestrutura;
 - g) alocar recursos no desenvolvimento de plataforma digital para atendimento massificado de clientes, contribuindo para o aumento da eficiência operacional e prospecção de novos clientes através de jornada digital;

h) aumentar a eficiência e a qualidade do atendimento no segmento empresarial massificado, aplicando um modelo segmentado de atendimento à pessoa física, além da consolidação de uma estratégia de meios de pagamento e adquirência por meio da Vero para aumentar a presença e rentabilidade no segmento de PME;

i) alocar recursos em linhas de crédito especiais oriundas de programas governamentais e de parcerias privadas, vinculadas a fundos garantidores, como o Fundo Garantidor para Investimentos – FGI – e o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE;

j) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à exportação que visem a atender à necessidade de apoio à produção e comercialização do segmento exportador do Estado;

k) alocar recursos em linhas de crédito que atendam à necessidade da população gaúcha de aquisição ou construção de imóveis residenciais e não residenciais;

l) alocar recursos em linhas de crédito para financiamentos de projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética e geração de energias renováveis;

m) alocar recursos por meio de linhas de crédito destinadas a atender às demandas dos hospitais, públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, com vistas a apoiar a recuperação desse setor;

n) alocar recursos para capital de giro de investimentos em modernização de infraestrutura física e tecnológica das Universidades do Estado, bem como por meio de linhas de crédito destinadas ao financiamento da semestralidade dos estudantes de ensino superior;

o) incentivar projetos de promoção da cultura e esporte e de preservação e melhoria do meio ambiente; e

p) atender a projetos sociais e apoiar programas de natureza voluntária, especialmente na área de educação, promovendo a disseminação e cultura da responsabilidade social;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS:

a) sustentar e apoiar a matriz produtiva gaúcha de bens tradicionais, que tem alto impacto na geração de emprego e de renda na economia gaúcha, buscando consolidar e aumentar o seu grau de competitividade nacional e internacional;

b) apoiar a realização de investimentos rurais e agroindustriais convergentes com a modernização e expansão das atividades do agronegócio rio-grandense, com ênfase na irrigação, na armazenagem e nas máquinas e implementos agropecuários;

c) fomentar, atrair, inserir e consolidar, na matriz produtiva gaúcha, novos setores produtivos, em especial baseados na economia do conhecimento, buscando a diversificação e a inserção da economia rio-grandense na dinâmica econômica global;

d) apoiar a realização de investimentos em inovação de produtos, processos e insumos pelas empresas e produtores do Rio Grande do Sul, com o fito de aumentar a sua participação nos mercados nacional e internacional, em especial no que concerne a bens e serviços de maior valor agregado;

e) promover a capitalização de micro e pequenas empresas inovadoras na economia gaúcha, mediante a subscrição de cotas em fundos de investimentos em participações que tenham tal fim;

f) apoiar a reconversão e/ou revitalização econômica de regiões e municípios com desafios de dinamismo produtivo e/ou de mercados decrescentes;

g) fomentar a realização de investimentos públicos projetados pelas prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, tendo em vista o desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana do Estado;

h) ampliar, modernizar e consolidar a infraestrutura de logística, de energia e de comunicação digital, buscando apoiar a dinâmica produtiva, elevar o grau de competitividade da economia do Rio Grande do Sul e sustentar seu crescimento de médio e longo prazo;

i) contribuir para a preservação, sustentabilidade e recuperação do meio ambiente natural do Rio Grande do Sul, tanto mediante o apoio financeiro a investimentos com tais características, quanto mediante a avaliação dos efeitos ambientais dos investimentos em geral financiados pela instituição;

j) participar das atividades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de apoio às cadeias e aos arranjos produtivos locais e às redes de cooperação, bem como fomentar o empreendedorismo local e regional;

k) executar a gestão financeira dos fundos estaduais de apoio ao desenvolvimento da economia gaúcha, mediante o controle de contratos, desembolsos, saldos e pagamentos dos seus beneficiários;

l) prestar serviços de apoio ao Poder Executivo do Rio Grande do Sul, no que tange à gestão de fundos estaduais de desenvolvimento e do apoio à gestão do patrimônio público estadual e à realização de investimentos mediante parcerias público-privadas;

m) prestar serviços às prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e táticos de desenvolvimento local e à elaboração de projetos de investimentos públicos;

n) qualificar de forma contínua a gestão do Badesul, otimizando gastos, maximizando receitas, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da instituição e da sua missão; e

o) aperfeiçoar a comunicação entre o Badesul e seus clientes, em especial no que se refere ao monitoramento de empresas, produtores rurais e prefeituras municipais;

III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:

a) proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento sustentável, potencializando o impacto das ações na sociedade com inclusão social, equidade e redução das desigualdades;

b) facilitar e fortalecer a promoção e o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – definidos pela Assembleia Geral da ONU, como uma nova agenda de desenvolvimento sustentável;

c) reduzir desigualdades de acesso ao crédito, por meio de programas específicos voltados a gênero e inclusão social e econômica (ODS 5 e 10);

d) instrumentar políticas públicas de desenvolvimento, especialmente aquelas vinculadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

e) promover e estimular ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, por meio do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo;

f) apoiar a promoção e execução das políticas públicas dos municípios, com desenvolvimento institucional e de infraestrutura econômica, ambiental, social e turística, urbana e rural dos municípios da Região Sul do Brasil, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos, visando ao atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, à melhoria da qualidade de vida da população e a melhores práticas de gestão e de sustentabilidade;

- g) auxiliar o Estado e municípios na estruturação e financiamento de projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas;
- h) elaborar alternativas de financiamento com instituições de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais e mecanismos de mercado;
- i) estimular projetos e ações de responsabilidade socioambiental e alinhados aos objetivos da agenda de desenvolvimento sustentável – Agenda 2030;
- j) implementar as melhores práticas com critérios ESG (“Environmental, Social and Governance”), estabelecendo indicadores sociais, ambientais e de governança que priorizem investimentos para projetos sustentáveis como de: Energias Limpas e Renováveis, Saneamento Básico, Agropecuária Sustentável, Cidades Inteligentes, Indústria e Comércio Sustentáveis, Gestão de Resíduos e Reciclagem, Uso Racional da Água, dentre outros, que observem as mudanças climáticas e que contribuam de forma responsável com a preservação do planeta;
- k) apoiar o aumento da produção, do emprego e da massa salarial, por meio do apoio financeiro;
- l) pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtos rurais e microempresas por meio do apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrado;
- m) estruturar soluções para viabilizar investimentos, construindo soluções customizadas aos empreendedores;
- n) priorizar o financiamento a projetos de inovação por meio de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova;
- o) financiar investimentos no agronegócio;
- p) apoiar, por meio de financiamentos de longo prazo, os investimentos em irrigação no meio rural devendo, sempre que viável, enquadrá-los nas políticas de incentivo promovidas pela SEAPDR/RS;
- q) priorizar os financiamentos que envolvam sustentabilidade ambiental por meio de programas específicos junto aos entes públicos e privados do setor;
- r) financiar a construção, ampliação, modernização e relocalização de plantas industriais;
- s) financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, credenciados no BNDES/FINAME, proporcionando o crescimento da indústria brasileira de bens de capital;
- t) financiar a importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional voltado à absorção tecnológica pelas empresas brasileiras;
- u) apoiar a implantação de projetos de geração de energia em sistemas elétricos isolados a partir da energia eólica, de geração de energia a partir da captura da radiação solar, energia dos oceanos e biomassa;
- v) financiar a infraestrutura por meio de crédito de longo prazo com prioridade para projetos ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis;
- w) fortalecer a microempresa;
- x) prestar garantia junto a instituições financeiras;
- y) qualificar as ações mediante a formulação de programas dirigidos, atendendo às necessidades de microrregiões específicas;
- z) identificar novas oportunidades e necessidades;

- aa) valorizar a qualidade e o impacto social dos resultados das ações, em especial, ações dirigidas à elevação dos níveis de tecnologia, mecanização, redução de custos, agregação de valor e geração de renda adicional;
- ab) melhorar e modernizar a comunicação do BRDE com seus clientes, obtendo qualidade e celeridade na execução do processo de comunicação; e
- ac) assegurar uma comunicação institucional efetiva, unificada e centralizada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis nº [8.960](#), de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; nº [8.121](#), de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; nº [14.634](#), de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; nº [12.613](#), de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; nº [7.220](#), de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, e dá outras providências; nº [12.692](#), de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; nº [11.579](#), de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – FRMP, e dá outras providências; nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL; nº [11.934](#), de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº [2.889](#), de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FADEP, criado pela Lei nº [10.298](#), de 16 de novembro de 1994.

Art. 47. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser verificada e homologada pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando essa vinculação.

Art. 48. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2022, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8º da Lei nº [10.607](#), de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os recursos de:

- I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;
- II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e
- III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no “caput” deste artigo, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Art. 49. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 50. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
- VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção “Defesa Civil”; e
- VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, assim como da Lei nº [15.668](#), de 27 de julho de 2021, em decorrência da necessidade de ajustes decorrentes da sanção da Lei Complementar Feral nº 194/22, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017, bem como outras alterações na legislação vigente que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional que possam impactar na receita e/ou despesa estadual.

Art. 52. Na Lei nº [15.668](#), de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2022 e dá outras providências, o art. 27 passa ter a seguinte redação:

“Art. 27. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de despesas relativas a:

a) despesas com características de pessoal e encargos sociais;

b) juros e amortizações da dívida, assim como demais encargos e remunerações passivas;

c) sentenças judiciais;

d) aquisição de vacinas contra a COVID-19;

e) inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes e decorrentes da alocação de suas receitas;

f) despesas decorrentes de situações de emergência e combate à estiagem;

g) despesas relacionadas às funções Saúde e Educação;

h) despesas que tenham como fonte de recurso as transferências obrigatórias da União;

i) transferências obrigatórias aos municípios e outras despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, bem como outras despesas advindas das alterações na legislação de ICMS relativa aos combustíveis, energia elétrica e telecomunicações que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional e/ou pela União; e

j) despesas decorrentes da Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, e suas alterações;

III - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, à conta de dotações não empenhadas até 12 de dezembro de 2022.

§ 1º A abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente à reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado, não estará sujeita ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso I deste artigo as alterações orçamentárias realizadas por abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução a reserva de contingência a que se refere o art. 8º desta Lei.”.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O
(publicada no DOE n.º 138, de 20 de julho de 2022)

No art. 51 da Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 137, de 19 de junho de 2011,

onde se lê: "... Lei Complementar Feral nº 194/22, ..."

leia-se: "... Lei Complementar Federal nº 194/22, ..."

R E T I F I C A Ç Ã O
(publicada no DOE n.º 143, de 27 de julho de 2022)

No art. 51 da Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 137, de 19 de julho de 2022,

onde se lê: "... Lei Complementar Feral nº 194/22, ..."

leia-se : "... Lei Complementar Federal nº 194/22, ..."

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, qualificando e modernizando os seus espaços, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura;

2. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação da sociedade com o Parlamento, inclusive garantindo recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos promovidos pelo Legislativo, inclusive fora das dependências da Assembleia Legislativa;

3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e logística de áudio e vídeo e criando condições de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios; bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, inclusive mediante celebração de convênios com entidades mantenedoras de rádios comunitárias, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos do Parlamento;

4. dar continuidade à reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, mediante criação ou extinção de cargos e/ou funções, bem como ao provimento de cargos e funções legalmente destinados ao Poder Legislativo;

5. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia de informação direcionados à qualificação dos serviços da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas e elaboração de projetos e sistemas, visando a seu pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto ou mediante a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, no interesse das atividades do Poder Legislativo;

6. promover a progressão funcional e a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos de modo a valorizar os servidores, buscando condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de implementar o pagamento de outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;

7. promover a qualificação dos servidores, intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo; dar continuidade ao desenvolvimento de projetos, objetivando a gestão estratégica de pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores em exercício na Assembleia Legislativa;

8. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria e também em parceria institucional e de logística com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população, promovendo uma ampla discussão sobre temas relevantes, visando à promoção de políticas públicas capazes de beneficiar os diversos segmentos heterogêneos da nossa sociedade;

9. promover a cooperação técnica dos órgãos deste Parlamento com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, inclusive com as escolas de gestão ou de governo do Poder Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado e de organismos representativos de prefeitos municipais e vereadores, visando à promoção de políticas e o debate de temas de interesse público e social para a população gaúcha;

10. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas com deficiência;

11. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aprimoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aproximando, desse modo, o Parlamento da sociedade gaúcha;

12. promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul;

13. promover as condições materiais e humanas necessárias para a recepção oficial de autoridades e personalidades públicas em visita ao Parlamento, bem como para reuniões administrativas e prestação de contas à comunidade e aos veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa; e

14. implementar ações objetivando o apoio técnico institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

1. realizar 2.700 procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções, monitoramentos, diligências, etc.) e 21.000 procedimentos de instrução processual;

2. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público; criar ou extinguir cargos e/ou funções;

3. promover a alteração dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador, Procuradores Adjuntos e Servidores, Ativos e Inativos, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;

4. complementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;

5. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional;

6. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado;

7. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação – TI, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e programas, bem como por meio da elaboração de projetos e sistemas, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;

8. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo e à transparência das atividades do Governo;

9. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza preventiva e de orientação; e

10. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 101/00.

III. PODER JUDICIÁRIO:

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando a atender com eficiência e eficácia a demanda da prestação jurisdicional;

2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1.º Grau;

- 3.** criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2.º Grau;
- 4.** realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1.º e 2.º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e servidores a serem criados nas duas instâncias;
- 5.** prover os cargos e funções criados e vagos no 1.º e 2.º Graus;
- 6.** criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;
- 7.** promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;
- 8.** implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
- 9.** ampliar o número de Juizados Especiais, dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1.º Grau;
- 10.** custear e/ou promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de Magistrados e servidores;
- 11.** efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo Estatuto dos Servidores da Justiça;
- 12.** conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;
- 13.** promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos estabelecidos pelos arts. 37, inciso XI, e 93, inciso V, da Constituição Federal;
- 14.** autorizar o pagamento de passivo de exercícios anteriores, benefícios e outras vantagens de pessoal para Magistrados e servidores;
- 15.** promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;
- 16.** adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1.º e 2.º Graus;
- 17.** manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade;
- 18.** incrementar os níveis de investimento do Poder Judiciário, inclusive com as compensações necessárias das receitas vinculadas a estes fins;
- 19.** promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de servidores, Magistrados e pensionistas, bem como seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- 20.** estimular a criação de Conselhos Municipais Penitenciários, auxiliando na humanização dos presídios e ressocialização do preso; e
- 21.** criar Centros Judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, previsto no art. 165 do NCPC.

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

- 1.** prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;

2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.º, combinado com o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal, e com a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008;

3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;

6. promover e incrementar, por meio de setores e segmentos específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, inclusive por intermédio de entidades identificadas com os objetivos e atribuições da Instituição, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão, como a implementação do trabalho remoto, e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação – TI, que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;

8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;

10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;

11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;

12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, indenizações, auxílios, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores;

13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas e recuperar perdas existentes;

14. promover as ações necessárias para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Lei n.º 15.516, de 8 de setembro de 2020;

15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;

16. promover a gestão de recursos humanos, buscando a valorização do quadro funcional, bem como incrementar as condições laborais, fins de garantir melhor qualidade de vida no trabalho e implementar políticas de proteção à saúde de membros, servidores, pensionistas e dependentes, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;

17. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;

18. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de

um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

19. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;

20. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;

21. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;

22. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;

23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ovidoria), e a Rádio MP; e

24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL – destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

1. adquirir, construir, locar e reformar prédios para que a Instituição tenha sedes próprias em todas as Unidades Jurisdicionais do Estado, conforme preconiza a Emenda Constitucional n.º 80/14;

2. prover a Defensoria Pública dos recursos materiais necessários, garantindo atendimento qualificado em todas as unidades do Estado e adequado desempenho das atividades de apoio na sede administrativa;

3. revisar o Planejamento Estratégico da Instituição, adequando os objetivos, indicadores, metas, processos e projetos ao ambiente interno e externo;

4. desenvolver em sistema de “workflow” os processos de trabalho da área meio, otimizando e automatizando os fluxos, com vistas a qualificar, agilizar e desburocratizar os serviços prestados;

5. desenvolver e dar suporte ao Portal da Defensoria para imprimir agilidade, automatização e padronização das atividades finalísticas, integrando-o com o processo eletrônico do Poder Judiciário;

6. aperfeiçoar os sistemas informatizados das atividades de apoio da Instituição para garantir a adequada prestação dos serviços da área fim;

7. criar e implantar as Defensorias previstas nos projetos de lei n.º 91/2018 e n.º 198/2019, a fim de atender ao que determina a Emenda Constitucional n.º 80/14;

8. modernizar e reestruturar o quadro de pessoal da Defensoria;

9. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários para capacitação dos defensores públicos e servidores;

10. atualizar periodicamente a remuneração dos estagiários;

11. investir na gestão de pessoal, valorizando e desenvolvendo defensores, servidores e estagiários;

12. desenvolver ações para otimizar a aplicação das receitas ordinárias;

13. realizar mutirões de atendimento para dar vazão a demandas específicas;

14. desenvolver e executar ações de educação em direitos e promoção dos direitos humanos;

15. ampliar a atuação extrajudicial, visando à redução da judicialização de ações;

16. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;

17. buscar melhorar os indicadores de atuação da atividade finalística: número de atendimentos (presencial e não presencial), peças produzidas, solenidades atendidas, redução do tempo de espera para atendimentos agendados, ações de educação em direitos e promoções de direitos humanos;

18. realizar ações para fortalecer a imagem institucional e melhorar a performance da Defensoria em pesquisas que indiquem o grau de confiança da sociedade nas instituições públicas;

19. atuar para aumentar a arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública; e

20. aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, otimizar os gastos públicos e contribuir para o equilíbrio fiscal.

VI. PODER EXECUTIVO

As prioridades e metas do Poder Executivo são compostas pelos Projetos Estratégicos vinculados aos Programas, Ações Programáticas e Iniciativas definidas para acompanhamento no exercício 2023. As metas serão definidas no Acordo de Resultados 2023.

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Acelera RS	Ambientes de Inovação	Iconicidades	Iconicidades
		INOVA - Desenvolvimento e implantação de Ecossistemas Regionais de Inovação no RS	Inova RS
		UERGS 20+	UERGS 20+
	Conhecimento em Inovação, Ciência e Tecnologia	Fomento à pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação	Inova Clusters
		GameRS: Desenvolvimento da indústria gaúcha de Games	Game RS
		Startup Labs: Empreendedorismo Intensivo em Conhecimento	Startup Lab
		Tech Futuro: tecnologias portadoras de futuro para setores econômicos estratégicos	Tech Futuro
		Fomento à pesquisa para desenvolvimento científico e tecnológico de inovação	Redes Inovadoras de Tecnologias Estratégicas (RITEs)
	RS Criativo	Capacitação e Formação na Área da Economia Criativa	RS Criativo
	Fazer e Viver a Cultura no RS	Sistema Estadual de Cultura	Sistema Estadual de Cultura
	Novos negócios e comercialização	Apoio ao cooperativismo para Qualificar a Gestão/Produção e Capacitar os Cooperados/Associados	Aquisição de Alimentos de Produtores da Agricultura Familiar
		Apoio ao aumento de agroindústrias familiares	Fortalecimento das agroindústrias familiares

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Campo em Ascensão	Redução do impacto da estiagem e qualificação da infraestrutura	Apoio à infraestrutura rural	Combate à estiagem Revitalização de Estradas Vicinais Irriga Mais RS - Reservação de água e projetos de irrigação
		Barragem de Jaguari	Barragem Jaguari e Sistemas Associados
		Barragem Taquarembó	Barragem do Rio Taquarembó e Sistemas Associados
	Sanidade Animal e Vegetal	Certificação da Zona Livre de Aftosa Sem Vacinação	Fortalecimento das Certificações Sanitárias Animais
		Análises para a Certificação da Sanidade da Pecuária Gaúcha	Análises para a Certificação da Sanidade da Pecuária Gaúcha
		Defesa e Inspeção Animal e Vegetal	Controle da Deriva de Agrotóxicos Fortalecimento da Defesa Vegetal e Segurança Alimentar de Origem Vegetal
	Inovação Tecnológica para o Campo	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a Agropecuária Gaúcha	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a Agropecuária Gaúcha
		Projeto SIMAGRO-RS: Desenvolvimento de Ferramentas Meteorológicas para Suporte à Agropecuária Estadual	Irriga Mais RS - SIMAGRO

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Desenvolve RS	Apoyo à Qualidade de Vida nos Municípios	Apoyo à manutenção das estradas vicinais	Apoio à Manutenção das Estradas Vicinais
		Perfuração de poços, redes e módulos sanitários	Aquisição de equipamentos para recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos
	Desenvolvimento Regional	Perfuração de Poços Profundos	Nenhuma Casa sem Banheiro
		Desenvolvimento por meio da participação popular	Consulta Popular RS
	RS Turismo Sustentável	Implementação da regionalização integrada	Regionalização de Governo
		Implementação da gestão descentralizada nas regiões turísticas do RS	Desenvolve Turismo RS
	Desenvolvimento territorial e mobilidade urbana	Aperfeiçoamento e Qualificação do Sistema de Transporte Metropolitano	Mais Turismo RS
			Regulamentação da Lei Complementar n.º 14.293/13, que cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha (RMSG)
			Aperfeiçoamento e qualificação do Sistema de Transporte Metropolitano [Grande POA]
		Gestão do Transporte Coletivo	Aperfeiçoamento e qualificação do Sistema de Transporte Metropolitano na RMSG e aglomerados
	Incentivo à permanência no	Implementação do Programa Pavimenta	Gestão de Transporte Coletivo – GTC
		Apoio e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do	Pavimenta RS
			Qualificação da disponibilização de

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	campo	Leite e Pecuária	sementes para a Agricultura Familiar
		Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Fortalecimento da agricultura familiar
		Capacitação, Assistência Técnica e Extensão Rural	Incremento à produção e qualidade do milho - Pró-Milho RS
		Regularização Fundiária e Ambiental	Regularização Fundiária e Ambiental de Assentamentos e Reassentamentos.
	RS Competitivo	Atração de investimentos através da disponibilização de incentivos financeiros e adequação de áreas industriais para novos empreendimentos	FUNDOPEM 4.0
		Fortalecimento de cadeias de valor	RS Competitivo
	Invest RS	Atração de Investimentos	Juro Zero Invest RS
Educa + RS	Qualificação da Infraestrutura Física, Administrativa e Pedagógica das Escolas	Implementação de ações que possibilitem a qualificação da infraestrutura física, administrativa e pedagógica das escolas de Educação Básica	Escola Padrão PPCI na Escola Conecta RS Gestão do fluxo de atendimento de obras escolares Melhorias CREs e SEDUC Instituto de Educação Flores da Cunha - Escola do Amanhã
		Qualificação da rede pública estadual, com aquisição de materiais e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos	Agiliza Educação Centro Gaúcho de Educação Mediada por Tecnologias – CEGEMTEC

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	Escola da Vida - Educação para a Nova Economia	Implantação do Novo Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Fundamental e Médio com Base na BNCC	Ensino Médio Gaúcho
		Atualização da Matriz Curricular no Ensino Médio e da Educação Profissional Voltada para Nova Economia e Competências para o Século XXI	Expansão da Educação Profissional e Técnica
	Qualificação da Aprendizagem	Implementação do projeto de recuperação e aceleração da aprendizagem para os alunos da rede estadual	Aprende Mais Escolha Certa Todo Jovem na Escola
		Apoio ao acompanhamento da situação do aluno na Escola	Busca Ativa e acompanhamento estudantil
		Implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul - SAERS	Educação com Base em Evidências
		Aperfeiçoamento dos profissionais de educação por meio de formação continuada	Formação dos Gestores Escolares Educação Antirracista
	Formação e valorização dos profissionais da educação	Implantação do Novo Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Fundamental e Médio com base na BNCC	Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Fundamental
Evolução	Gestão em Proteção e Defesa Civil	Aprimoramento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e Gerenciamento de Riscos e Desastres	Expansão do Sistema de Gerenciamento de Risco e Desastre – SEGIRD
		Reaparelhamento e Modernização da Defesa Civil Estadual	Reaparelhamento e Modernização da Defesa Civil Estadual
		Gestão de Projetos, Estudos de Alternativas e Concepções de Obras para Prevenção de Cheias na Região Metropolitana de Porto Alegre	PAC Prevenção de Inundações

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Sustentável	Prevenção e Conservação da Biodiversidade	RS Bio	Projetos Exóticas Invasoras Projetos Live
		Gestão Ambiental	Programa Avançar nos Parques Naturais
		Gestão Ambiental de Rodovias Pedagiadas	Gestão Ambiental de Rodovias Pedagiadas
		Gestão de Recursos Hídricos	Programa Avançar de Revitalização de Bacias Gestão Binacional, Recursos Hídricos, Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras
		Plano Estadual de Saneamento - PLANESAN - RS	Plano Estadual de Saneamento - PLANESAN RS
	Promoção da Gestão Ambiental	Modernização das Coordenadorias Regionais de Obras – CROP	Modernização das Coordenadorias Regionais de Obras – CROPs
		Ampliação do uso do Sistema de Gestão de Obras - SGOs	SGO - Sistema de Gestão de Obras
		Implantação da Estratégia BIMGov-RS (Building Information Modeling)	BIMGov
Governo 4.0	Inovação e Modernização da Comunicação	TVE e FM Cultura	Avançar na Radiodifusão
	Integridade e boas práticas de governança pública	-	Fomento da Política de Dados Abertos e dos conjuntos de dados do Portal Dados RS
		Qualificação de Agentes Públicos nas áreas de Ética, Transparência, Controle Público e Integridade	Programa de Qualificação e Sensibilização de Agentes Públicos Estaduais em Controles Público e

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
RS Analítica	Licita Tri Legal		Social
		Otimização das Compras Públicas	CELIC Digital
			Otimização das Compras Públicas
		Gestão Documental	Preservação Digital do Poder Executivo do RS – Programa Arquivo Digital Arq_Digital
		Aperfeiçoamento da formulação e da avaliação de políticas públicas	Avaliação de Políticas Públicas
	RS Analítica		Governança do imers e da PRE
		Implantação de práticas inovadoras de gestão	Estruturação da Gestão Documental do Estado - PNUD
			Carsharing Estadual
			Gestão dos Serviços Transversais
			Governança Estratégica
RS Pessoas	RS Pessoas		Mapeamento de Processos de Planejamento, Governança e Gestão (PNUD + Pró-Gestão)
		Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais	Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais - IEDE
			Implementação do eSocial
			Desenvolvimento dos Servidores
		Modernização da Gestão de Pessoas	Modelo de Prestação de Serviços DMEST
			Envolver
			Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
RS Cidadania	RS.GOV.BR		Painel de Indicadores em Gestão de Pessoas
		Agricultura com Acesso Digital	Agricultura com Acesso Digital
		Disponibilização do Governo na palma da mão de todo cidadão	RS.GOV.BR
		Programa Detran/RS Digital – PDD	Programa DETRAN/RS Digital – PDD
		Estruturação da Gestão de Fundos	Estruturação da Gestão de Fundos
		UERGS DIGITAL	UERGS Digital
	Sistema de Governança 4.0	Implementação do Sistema de Governança 4.0	Governança de TIC
			Inovação em TIC
			Sistema Único de Fomento
	Acesso à Cultura e ao Esporte e Lazer	CETE Sustentável	CETE Sustentável
		Produção habitacional	Ações Habitacionais
		Regulariza RS – Regularização Fundiária e Urbana	Regulariza RS - Regularização Fundiária e Urbana
		Promoção do Circuito Esportivo e Paradesportivo	Eventos Esportivos
	POD+: Programa de Oportunidades e Direitos	Reestruturação do Esporte Gaúcho	Plano Estadual do Esporte
		Fortalecimento da Gestão POD+	Observatório da Socioeducação
		Modernização do Processo de Ressocialização	Centro de Atendimento Socioeducativo - Pelotas
			Centro de Atendimento Socioeducativo - Santa Maria
			Gestão de Obras dos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASEs

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Proteção à vida e promoção do trabalho		Prevenção Situacional e Qualificação da Segurança Pública	Delegacia Cidadã - 5ª Delegacia de Polícia na Lomba do Pinheiro
		Fortalecimento das Políticas de Atenção à Juventude – Centros da Juventude	Centros da Juventude
		Melhores Amigos	Melhores Amigos
		Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS)	Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS)
		Desenvolvimento do artesanato gaúcho	Artesanato Gaúcho
		Qualificação no atendimento da Política Estadual de Assistência Social	Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social (SEGDAS)
			Avançar na Política de Assistência Social no RS
	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais	Restauração e requalificação de prédios históricos culturais	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais
		Adequação, qualificação e manutenção do atendimento ao socioeducando e fortalecimento da rede intersetorial	Construção de abrigo de Visitas nos Centros de Atendimento Socioeducativo
		Fortalecimento das Políticas de Inclusão Social dos Egressos de Medidas Socioeducativas	Reforma do Centro de Convivência e Profissionalização – CECONP
		Implantação, qualificação e manutenção do Atendimento de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente	Mapa Social de Políticas Públicas
	RS TER - Trabalho, emprego e renda	Acesso ao Mercado	Qualificando Espaços - FPERGS
		Qualificação Profissional	RS TER Qualificação Profissional

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
RS	Sistema Estadual de Direitos Humanos	Atenção à PCB e à PCAH referencial a metodologias de atendimento e inclusão	Política de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
		Construção de uma Cultura de Acessibilidade	Rede Praia Acessível
		Fortalecimento da Cidadania por Meio de Políticas Públicas Estaduais	Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos
		Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres	Rede de Proteção da Mulher
	Sistema de Fomento	Fomento à Cultura	Fomento à Cultura
		Lei da Solidariedade (Pró-Social)	Pró-Social - Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva (FEAIP)
		Pró Esporte RS	Pró Esporte RS
			Segue o Jogo - Kits esportivos
RS	AMPLIA RS: Ampliação e Manutenção da malha rodoviária estadual	Ampliação de Capacidade de Rodovias	Duplicação na ERS-734, Travessia Urbana de Rio Grande
		Atividades Preliminares Para Realização de Investimentos em Obras Rodoviárias	Elaboração/Readequação de Projetos de Acessos Municipais e Ligações Regionais
		Conservação e Manutenção de Rodovias	Conservação/Recuperação de Rodovias
		Construção de Acessos Municipais	Acessos Municipais
		Construção e Restauração de Obras de Arte Especiais	Ponte na Ligação Regional - Redentora a Dois Irmãos e Erval Seco - ERS 330

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Infraestrutura		Construção de Rodovias e Ligações Regionais	Obras na Rota do Sol - ERS 453
		Qualificação de Rede Viária - Convênios	Ligações Regionais
		Restauração e Manutenção de Pavimento	Convênios Municipais
		Manutenção e Conservação de Rodovia Pedagiada	CREMA Erechim - Obras de Salvaguarda para Pedestres na ERS 343
	Fortalecimento e inovação do setor energético - PRO ENERGIA RS	PRO ENERGIA RS	Manutenção Viária de Rodovias Pedagiadas
			Atlas de Geração Hidrográfica
			Programa Avançar no Clima
			Programa Avançar nos Biodepositores
			Política Estadual de Mudanças Climáticas
		Energia Forte no Campo	Projeto H2 Verde
			Programa Energia Forte no Campo
	Parcerias para prover melhores serviços	Privatização	IPO - CORSAN
			Privatização CEEE Geração
			Privatização CRM
	Reestruturação dos Portos e Hidrovias do RS	Controle de Tráfego Portuário e Hidroportuário	Controle do Tráfego Portuário
		Implantação do Plano de Dragagem	Implantação do Plano de Dragagem
		Implementação do Novo Modelo de Gestão Portuária e Hidro Portuária	Implementação do novo Modelo de Gestão Portuária e Hidroportuária
	Transportes: Integração e Otimização Intermodal	Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Passo Fundo	Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Passo Fundo
			Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Santo Ângelo

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	Uso Sustentável de Recursos Minerais e Gás	Programa de Incentivo ao uso Sustentável do Carvão Mineral - ProCarvão RS	Projeto Transição Energética - Candiota/Região Carbonífera
RS Seguro	Adequação e Modernização do Sistema Prisional	Geração de vagas qualificadas no Sistema Prisional	Cadeia Pública de Alegrete
			Cadeia Pública de Caxias do Sul
			Cadeia Pública de Rio Grande
			Cadeia Pública Feminina de Passo Fundo
			Fomento aos Centros de Reintegração Social - CRS - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's
			Penitenciária Estadual de Guaíba
			Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul
			Presídio Estadual de Cachoeira do Sul
			Unidade Prisional de Charqueadas
	Cidadão Mais Seguro	-	Unidade Prisional de Porto Alegre
	Fortalecimento da Capacidade de Resposta da Segurança Pública	Adequação da Infraestrutura de atendimento da Segurança Pública	Presídio Regional de Passo Fundo
		Programa de Incentivo ao Aparelhamento da	Penitenciária Estadual de São Borja
			Penitenciária Estadual de Pelotas
			Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
			Qualificação das Estruturas de Atendimento da Segurança Pública
			Programa de Incentivo ao

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
		Segurança Pública – PISEG	Aparelhamento da Segurança Pública - PISEG
		Fortalecimento da Capacidade de Resposta ao Cidadão por Meio do Reaparelhamento da Segurança Pública	Ospa Social Xadrez Escolar Sistema GESEG Manutenção Evolutiva e Expansão Procergs
		Qualificação do atendimento da Segurança Pública por meio da modernização tecnológica	Qualificação dos Instrumentos de Apoio à Investigação Criminal Em Frente Mulher
Simplifica RS	Canais Integrados de Atendimento	Modelos de Atendimento do Estado	Teleatendimento
		Modernização das Centrais de Atendimento – Tudo Fácil	Ampliação e Modernização das Centrais de Atendimento - Tudo Fácil
	Descomplica RS	Gestão de Desburocratização e Empreendedorismo	Desburocratização do Patrimônio Imobiliário do Estado Mobiliza RS Lei de Liberdade Econômica e Integração à Redesimples Licenciamento Integrado Política de Relacionamento do Estado com o Cidadão
		Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL Ambiental	Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL
		Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL Bombeiros	Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Saúde Cidadã	Fortalecimento da Prevenção e Promoção em Saúde	Bombeiros	
		Jornada JucisRS	Escola JucisRS
		Junta Comercial Integrada	Jornada JucisRS
		Modernização e integração de sistemas	Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS)
	Fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental	Fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental	RAPS - Escola
		Qualificação do Cuidado Integral à Pessoa Idosa no Estado	Desinstitucionalização dos Usuários Moradores do Hospital Psiquiátrico São Pedro
		Implantação e/ou Implementação e Qualificação de Centros de Treinamento, Núcleos de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos	Qualificar o cuidado integral à pessoa idosa no Estado
		Redução das doenças infectocontagiosas	Ilumina Esporte
			Programa Estadual de Infraestrutura Esportiva
	Melhoria do acesso aos serviços de saúde		IST, HIV/AIDS e coinfecções: ações de educação, prevenção e assistência
		Aprimoramento da assistência farmacêutica	Fomento à Implantação do Cuidado Farmacêutico no RS - Farmácia Cuidar +
		Modernização da gestão e da assistência em saúde	Promoção do acesso a medicamentos padronizados de responsabilidade estadual
			Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica no RS
			Informatização das Centrais

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO	
Saúde e Segurança Pública	Saúde		Hospitalares e Ambulatoriais Modernização da Central de Transplantes	
		Regionalização e Organização das Redes	Reorganização dos serviços ambulatoriais e hospitalares no RS	
		Resolutividade da Atenção Primária em Saúde	RBC-RS (Rede Bem Cuidar RS) Primeira Infância Melhor (PIM)	
	-	-	Gestão Estratégica de Pessoas na SES	
	Redução da morbimortalidade por causas externas	Educação para o Trânsito na Rede Escolar e no Sistema Estadual de Trânsito	Escola Pública de Trânsito	
	Modernização da Representação Judicial, da Conciliação, da Consultoria, da Probidade, da Recuperação de Ativos e da Gestão de Passivos Contingentes	Recupera + R\$: Modernização do procedimento de recuperação de ativos e implantação de novas tecnologias de inteligência fiscal	Aperfeiçoamento da execução e defesa fiscal	
	Modernização do sistema de controle interno e transparência		Institucionalização da política de negociação	
			Modernização do Sistema Informatizado de Gestão e Inteligência Jurídica (Supp)	
Fazenda e Administração Pública	Fazenda	Implantação da Lei Anticorrupção Estadual	Implantação da Lei Anticorrupção Estadual	
		Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria – MINA	MINA – Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria	
		Portal da Transparência Unificado	Portal Transparência Unificado	
	Planejamento e Captação de Recursos	Fortalecimento da captação de recursos técnicos e financeiros	Captação de Recursos e Acompanhamento de Projetos	
	Receita Digital 2030	Nova Política de Relacionamento com o Cidadão -	Devolve ICMS Receita Digital 2030	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Sustentabilidade Fiscal e Novas Parcerias	RS Ativos	Centro Integrado da Agricultura	Centro Integrado da Agricultura
		Implementação de novos modelos de negócio para a gestão patrimonial	Permuta de Imóveis
		Construção e Reforma de Prédios Públicos	PPCI do CAE
	RS Parcerias	Parcerias Corsan	RS Parcerias
	Sustentabilidade das Finanças Públicas	-	APP RS Servidor
		Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal	Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal
	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Pensão Previdenciária Eletrônica – PPE	Pensão Previdenciária Eletrônica - PPE
		Pró Gestão RPPS - RS	RHE Previdência
Programa de Crédito	Crédito para o desenvolvimento econômico	Valor de operações de crédito aprovadas para setores e regiões do RS	Programa BADESUL de Sustentabilidade
Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura	Canais de Dados
			Implementação da Suíte de Escritório e Colaboração
			Qualificação da infraestrutura da SES
			Modernização da Estrutura de Comunicação
	-	-	Apoio à Gestão Administrativa
			Apoio à Gestão Política
			Desenvolvimento sustentável do Estado por meio de operações de crédito
			Ecossistema de Inovação

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
			Fundo Imobiliário Loteria do Estado do RS Promoção de políticas públicas por meio de operações de créditos para os municípios Rio Grande Conectado Rio Grande no Brasil e no Mundo Rio Grande para Todos

ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul – Exercício 2023 (LDO 2023) estabelece as metas fiscais para o exercício de 2023 e indica as previsões para os dois exercícios subsequentes, 2024 e 2025. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas do Estado.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Na projeção das metas para o período 2023-2025, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Brasil – utilizados nas projeções do Regime de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul. Também foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão real de 1,30% em 2023 e de 2,00% ao ano do PIB Estadual para o período de 2024-2025, conforme quadro abaixo:

Principais Variáveis			
Variáveis	2023	2024	2025
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	1,30	2,00	2,00
Crescimento Real do PIB RS (% ano)	1,30	2,00	2,00
IPCA (var. % acumulada)	3,80	3,20	3,00

Fonte: Parâmetros utilizados nas projeções financeiras do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Focus – Relatório de Mercado - 25/03/2022.

Para a definição das metas fiscais do triênio 2023 a 2025, destacam-se as seguintes premissas nas projeções:

- 1) Relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, principal receita do Estado, considerou-se: (i) crescimento real do Produto Interno Bruto do Estado do Rio Grande do Sul (PIB-RS) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); (ii) redução da alíquota de refrigerantes (de 20% para 18%) a partir de 2024; e (iii) redução das alíquotas de energia elétrica e de comunicação (de 25% para 17%) a partir de 2024, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal RE 714.139 por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade da aplicação de alíquota sobre energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral;

- 2) Relativamente à Dívida Pública com a União e dívidas garantidas pela União incluídas no Regime de Recuperação Fiscal, foram consideradas as prerrogativas do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 159, de 2017, quais sejam, pagamento de 11,11% do serviço da dívida em 2023, 22,22% em 2024 e 33,33% em 2025;
- 3) Relativamente às despesas de pessoal, exceto Precatórios, considerou-se crescimento pelo IPCA, o qual deve contemplar o reajuste anual do piso magistério, crescimento vegetativo da folha salarial, política de reposição de servidores e novas aposentadorias, observando a limitação das despesas primárias estabelecida pela Lei Complementar n.º 15.756, de 8 de dezembro de 2021 (Teto de Gastos Estadual); e
- 4) Relativamente aos Precatórios, considerou-se a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – no montante de até USD 500 milhões, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, ainda em 2022, com disponibilização de recursos a partir de 2023, para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos com credores com deságio de 40% via Câmara de Conciliação de Precatórios, bem como aumento gradual dos aportes do tesouro para a quitação do estoque até 2029, conforme EC n.º 109/21.

A meta de Resultado Primário fixada para 2023 consiste em superávit de **R\$ 663,62 milhões**, equivalente a 0,10% do PIB Estadual e a 1,32% da Receita Corrente Líquida – RCL, a preços correntes. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário são de R\$ 872,88 milhões, em 2024, e de R\$ 2.564,56 milhões, em 2025, perfazendo, respectivamente, 0,13% e 0,35% do PIB Estadual e 1,71% e 4,81% da RCL.

Os déficits nominais, a preços correntes, para período de 2023 a 2025 são projetados em R\$ 2.500,60 milhões, R\$ 2.494,41 milhões e R\$ 944,14 milhões, respectivamente, equivalentes a 0,38%, 0,36% e 0,13% do PIB do Rio Grande do Sul. Em relação à Receita Corrente Líquida, os resultados nominais (deficitários) correspondem a 4,99% (2023), 4,89% (2024) e 1,77% (2025).

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** a seguir evidencia as metas fiscais fixadas relativamente ao período de 2023 a 2025, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto – PIB – e da Receita Corrente Líquida – RCL. Destaca-se que nos valores do referido demonstrativo estão eliminadas as transferências intraorçamentárias das receitas primárias como também das despesas primárias, no entanto, estas exclusões não afetam as projeções dos resultados.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023								2024								2025							
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL				
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	x 100											
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100												
Receita Total	54.840,18	52.832,54	8,33%	109,45%	55.863,60	52.208,97	8,06%	109,49%	57.241,43	52.037,66	7,86%	107,30%												
Receitas Primárias (I)	53.399,42	51.444,52	8,11%	106,57%	54.426,35	50.865,75	7,85%	106,67%	56.860,39	51.691,26	7,81%	106,58%												
Receitas Primárias Correntes	53.143,28	51.197,77	8,07%	106,06%	54.156,74	50.613,77	7,82%	106,14%	56.577,13	51.433,75	7,77%	106,05%												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.497,35	41.904,96	6,61%	86,81%	44.092,97	41.208,39	6,36%	86,42%	46.210,36	42.009,42	6,35%	86,62%												
Contribuições	5.074,27	4.888,50	0,77%	10,13%	5.236,64	4.894,06	0,76%	10,26%	5.393,74	4.903,40	0,74%	10,11%												
Transferências Correntes	2.643,52	2.546,74	0,40%	5,28%	2.835,74	2.650,23	0,41%	5,56%	2.920,30	2.654,81	0,40%	5,47%												
Demais Receitas Primárias Correntes	1.928,15	1.857,56	0,29%	3,85%	1.991,38	1.861,10	0,29%	3,90%	4.969,97	4.518,15	0,68%	9,32%												
Receitas Primárias de Capital	256,13	246,75	0,04%	0,51%	269,61	251,98	0,04%	0,53%	283,26	257,51	0,04%	0,53%												
Despesa Total	54.803,67	52.797,37	8,32%	109,37%	56.540,92	52.841,98	8,16%	110,82%	58.239,41	52.944,92	8,00%	109,17%												
Despesas Primárias (II)	52.735,80	50.805,20	8,01%	105,25%	53.553,47	50.049,97	7,73%	104,96%	54.295,82	49.359,84	7,46%	101,78%												
Despesas Primárias Correntes	51.163,17	49.290,15	7,77%	102,11%	51.930,85	48.533,50	7,49%	101,78%	52.624,87	47.840,79	7,23%	98,65%												
Pessoal e Encargos Sociais	34.908,24	33.630,29	5,30%	69,67%	36.189,95	33.822,39	5,22%	70,93%	36.411,74	33.101,58	5,00%	68,25%												
Outras Despesas Correntes	15.252,81	14.694,42	2,32%	30,44%	15.740,90	14.711,12	2,27%	30,85%	16.213,12	14.739,20	2,23%	30,39%												
Despesas Primárias de Capital	1.572,63	1.515,05	0,24%	3,14%	1.622,62	1.516,47	0,23%	3,18%	1.670,96	1.519,05	0,23%	3,13%												
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%												
Resultado Primário (III) = (I – II)	663,62	639,33	0,10%	1,32%	872,88	815,78	0,13%	1,71%	2.564,56	2.331,42	0,35%	4,81%												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	458,86	442,06	0,07%	0,92%	473,54	442,56	0,07%	0,93%	487,75	443,41	0,07%	0,91%												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.623,08	3.490,44	0,55%	7,23%	3.840,83	3.589,56	0,55%	7,53%	3.996,45	3.633,13	0,55%	7,49%												
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(2.500,60)	(2.409,06)	-0,38%	-4,99%	(2.494,41)	(2.331,22)	-0,36%	-4,89%	(944,14)	(858,31)	-0,13%	-1,77%												
Dívida Pública Consolidada	111.907,39	107.810,59	17,00%	223,34%	113.842,97	106.395,30	16,43%	223,13%	116.792,88	106.175,35	16,04%	218,93%												
Dívida Consolidada Líquida	111.907,39	107.810,59	17,00%	223,34%	113.842,97	106.395,30	16,43%	223,13%	116.792,88	106.175,35	16,04%	218,93%												
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)																								
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)																								
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)																								

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

(3) Na linha "Despesas Primárias Correntes" estão incluídos os valores referentes à Reserva de Contingência.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir da 8.^a edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 8.^a edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, bem como a metodologia anterior, constante da 7.^a edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual seja, Lei Federal n.^o 4.320/64. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

As projeções fiscais consideradas no **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** foram estabelecidas utilizando-se o critério misto de apuração, isto é, regime de caixa para as receitas orçamentárias e regime de competência (empenho) para as despesas orçamentárias.

As reformas estruturantes, notadamente a previdenciária e a administrativa aprovadas no final de 2019 e início de 2020, bem como o controle das despesas e as privatizações, permitiram a regularização do pagamento da folha salarial em novembro de 2020, a quitação do décimo-terceiro salário de 2021 em dia, a regularização do pagamento de fornecedores e a quitação de passivos com os municípios na área da saúde. Com a recuperação da capacidade financeira do Estado e com a consolidação do ajuste nas contas públicas ao longo do período do Regime de

Recuperação Fiscal, não se vislumbra a expansão dos restos a pagar como forma de financiamento do déficit público, conduta inclusive coibida pelo RRF.

Para o triênio 2023-2025, projeta-se a estabilização do nível de execução dos restos a pagar, em outras palavras, projeta-se que as novas inscrições em restos a pagar (despesas empenhadas e pendentes de pagamento) em determinado exercício sejam pagas no exercício subsequente. Desta forma, a tendência é de que não haja divergência significativa na apuração do resultado primário observando-se o critério misto (regime de caixa para as receitas primárias e regime de competência para as despesas primárias) e o critério de caixa (regime de caixa tanto para as receitas primárias como para as despesas primárias).

Sendo assim, o **Demonstrativo 1A - Metas Anuais – Regime de Caixa** destaca os valores das metas de receitas primárias e despesas primárias, ambas apuradas pelo regime de caixa, e da dívida pública consolidada para o triênio 2023-2025, a preços correntes e a preços constantes. Para o exercício de 2023, a preços correntes, pelo regime de caixa, a meta de resultado primário consiste em **R\$ 663,62 milhões**.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – REGIME DE CAIXA
2023

ESPECIFICAÇÃO													R\$ 1.000.000,00
	2023				2024				2025				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	54.840,18	52.832,54	8,33%	109,45%	55.863,60	52.208,97	8,06%	109,49%	57.241,43	52.037,66	7,86%	107,30%	
Receitas Primárias (I)	53.399,42	51.444,52	8,11%	106,57%	54.426,35	50.865,75	7,85%	106,67%	56.860,39	51.691,26	7,81%	106,58%	
Receitas Primárias Correntes	53.143,28	51.197,77	8,07%	106,06%	54.156,74	50.613,77	7,82%	106,14%	56.577,13	51.433,75	7,77%	106,05%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.497,35	41.904,96	6,61%	86,81%	44.092,97	41.208,39	6,36%	86,42%	46.210,36	42.009,42	6,35%	86,62%	
Contribuições	5.074,27	4.888,50	0,77%	10,13%	5.236,64	4.894,06	0,76%	10,26%	5.393,74	4.903,40	0,74%	10,11%	
Transferências Correntes	2.643,52	2.546,74	0,40%	5,28%	2.835,74	2.650,23	0,41%	5,56%	2.920,30	2.654,81	0,40%	5,47%	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.928,15	1.857,56	0,29%	3,85%	1.991,38	1.861,10	0,29%	3,90%	4.969,97	4.518,15	0,68%	9,32%	
Receitas Primárias de Capital	256,13	246,75	0,04%	0,51%	269,61	251,98	0,04%	0,53%	283,26	257,51	0,04%	0,53%	
Despesa Total	54.803,67	52.797,37	8,32%	109,37%	56.540,92	52.841,98	8,16%	110,82%	58.239,41	52.944,92	8,00%	109,17%	
Despesas Primárias (II)	52.735,80	50.805,20	8,01%	105,25%	53.553,47	50.049,97	7,73%	104,96%	54.295,82	49.359,84	7,46%	101,78%	
Despesas Primárias Correntes	50.179,12	48.342,12	7,62%	100,15%	50.915,31	47.584,40	7,35%	99,79%	51.578,86	46.889,87	7,08%	96,68%	
Pessoal e Encargos Sociais	34.539,82	33.275,35	5,25%	68,93%	35.809,74	33.467,05	5,17%	70,18%	36.020,13	32.745,57	4,95%	67,52%	
Outras Despesas Correntes	14.637,17	14.101,32	2,22%	29,21%	15.105,56	14.117,35	2,18%	29,61%	15.558,73	14.144,30	2,14%	29,16%	
Despesas Primárias de Capital	1.066,28	1.027,25	0,16%	2,13%	1.100,08	1.028,11	0,16%	2,16%	1.132,74	1.029,76	0,16%	2,12%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.490,40	1.435,83	0,23%	2,97%	1.538,09	1.437,47	0,22%	3,01%	1.584,23	1.440,21	0,22%	2,97%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	663,62	639,33	0,10%	1,32%	872,88	815,78	0,13%	1,71%	2.564,56	2.331,42	0,35%	4,81%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	458,86	442,06	0,07%	0,92%	473,54	442,56	0,07%	0,93%	487,75	443,41	0,07%	0,91%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.623,08	3.490,44	0,55%	7,23%	3.840,83	3.589,56	0,55%	7,53%	3.996,45	3.633,13	0,55%	7,49%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(2.500,60)	(2.409,06)	-0,38%	-4,99%	(2.494,41)	(2.331,22)	-0,36%	-4,89%	(944,14)	(858,31)	-0,13%	-1,77%	
Dívida Pública Consolidada	111.907,39	107.810,59	17,00%	223,34%	113.842,97	106.395,30	16,43%	223,13%	116.792,88	106.175,35	16,04%	218,93%	
Dívida Consolidada Líquida	111.907,39	107.810,59	17,00%	223,34%	113.842,97	106.395,30	16,43%	223,13%	116.792,88	106.175,35	16,04%	218,93%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)													
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)													

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

(3) Na linha "Despesas Primárias Correntes" estão incluídos os valores referentes à Reserva de Contingência.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2021, fixadas por meio da LDO, foram as seguintes: resultado primário (superavitário) de R\$ 190,32 milhões e resultado nominal (deficitário) de R\$ 2.071,60 milhões, equivalentes a cerca de 0,03% e 0,36% PIB Estadual respectivamente. Já em relação à Receita Corrente Líquida perfaziam 0,46% e 5,02%, respectivamente. Considerando as despesas empenhadas e excluindo-se as transferências intraorçamentárias, o Resultado Primário obtido em 2021 foi superavitário em R\$ 3.781,75 milhões, correspondente a 0,65% do PIB/RS estimado para 2021 e a 7,02% da Receita Corrente Líquida. O Resultado Nominal obtido em 2021 foi deficitário em R\$ 5.064,67 milhões, correspondendo a 0,87% do PIB Estadual e a 9,40% da Receita Corrente Líquida.

As Receitas Primárias de 2021, eliminadas as transferências intraorçamentárias, atingiram R\$ 54.026,37 milhões, representando 9,27% do PIB Estadual, aproximadamente R\$ 9.665,03 milhões acima da previsão de R\$ 44.361,33 milhões, efetuada por ocasião da fixação da meta.

As Despesas Primárias, eliminadas as transferências intraorçamentárias, totalizaram R\$ 50.244,62 milhões em 2021, equivalentes a 8,62% do PIB do Estado. Em relação aos valores de despesas primárias estimados para 2021, de R\$ 44.171,02 milhões, conforme a LDO 2021, o montante efetivamente alcançado foi de R\$ 6.073,60 milhões acima da previsão.

A Dívida Consolidada Líquida em 2021 atingiu R\$ 98.327,58 milhões, equivalentes a 16,87% do PIB Estadual estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R\$ 94.882,70 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL)/Receita Corrente Líquida (RCL) atingiu 182,50% da RCL, ficando, pela primeira vez desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, abaixo do limite permitido de 200%. Esse resultado foi impactado por aproximadamente R\$ 5,6 bilhões de efeitos na RCL por conta da desestatização da CEEE-D e do reconhecimento da receita de IRRF. Ao se desconsiderar os efeitos da desestatização da CEEE-D, o indicador chegaria a 191,60%, ainda baixo do limite de endividamento, e ao se retirar também o efeito da receita de IRRF, o indicador consistiria em 203,79%.

O Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, abaixo, evidencia as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2021, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto – PIB – e à Receita Corrente Líquida – RCL.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	45.155,91	7,75%	109,38%	56.873,23	9,76%	105,56%	11.717,31	25,95%
Receitas Primárias (I)	44.361,33	7,61%	107,45%	54.026,37	9,27%	100,28%	9.665,03	21,79%
Despesa Total	48.715,16	8,36%	118,00%	54.638,59	9,37%	101,41%	5.923,44	12,16%
Despesas Primárias (II)	44.171,02	7,58%	106,99%	50.244,62	8,62%	93,26%	6.073,60	13,75%
Resultado Primário (III) = (I-II)	190,32	0,03%	0,46%	3.781,75	0,65%	7,02%	3.591,43	1887,07%
Resultado Nominal	(2.071,60)	-0,36%	-5,02%	(5.064,67)	-0,87%	-9,40%	(2.993,07)	144,48%
Dívida Pública Consolidada	94.882,70	16,28%	229,83%	98.327,58	16,87%	182,50%	3.444,87	3,63%
Dívida Consolidada Líquida	94.882,70	16,28%	229,83%	98.327,58	16,87%	182,50%	3.444,87	3,63%

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2020 a 2023, foram estabelecidas, respectivamente, por meio da Lei n.º 15.304, de 30 de julho de 2019 (LDO 2020), alterada pela Lei n.º 15.373, de 13 de novembro de 2019, Lei n.º 15.488, de 17 de julho de 2020 (LDO 2021), alterada pela Lei n.º 15.596, de 24 de fevereiro de 2021, e da Lei n.º 15.668, de 27 de julho de 2021 (LDO 2022), conforme se evidencia no **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**, abaixo.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	44.857,28	45.155,91	0,67%	48.016,46	6,33%	54.840,18	14,21%	55.863,60	1,87%	57.241,43	2,47%
Receitas Primárias (I)	44.139,06	44.361,33	0,50%	47.624,51	7,36%	53.399,42	12,13%	54.426,35	1,92%	56.860,39	4,47%
Despesa Total	50.500,76	48.715,16	-3,54%	52.215,79	7,19%	54.803,67	4,96%	56.540,92	3,17%	58.239,41	3,00%
Despesas Primárias (II)	45.447,61	44.171,02	-2,81%	47.675,77	7,93%	52.735,80	10,61%	53.553,47	1,55%	54.295,82	1,39%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.308,55)	190,32	-114,54%	(51,26)	-126,93%	663,62	-1394,62%	872,88	31,53%	2.564,56	193,80%
Resultado Nominal	(1.321,72)	(2.071,60)	56,74%	(3.488,99)	68,42%	(2.500,60)	-28,33%	(2.494,41)	-0,25%	(944,14)	-62,15%
Dívida Pública Consolidada	92.811,10	94.882,70	2,23%	100.194,26	5,60%	111.907,39	11,69%	113.842,97	1,73%	116.792,88	2,59%
Dívida Consolidada Líquida	92.811,10	94.882,70	2,23%	100.194,26	5,60%	111.907,39	11,69%	113.842,97	1,73%	116.792,88	2,59%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	52.756,70	48.253,61	-8,54%	48.016,46	-0,49%	52.832,54	10,03%	52.208,97	-1,18%	52.037,66	-0,33%
Receitas Primárias (I)	51.912,00	47.404,52	-8,68%	47.624,51	0,46%	51.444,52	8,02%	50.865,75	-1,13%	51.691,26	1,62%
Despesa Total	59.394,00	52.057,02	-12,35%	52.215,79	0,31%	52.797,37	1,11%	52.841,98	0,08%	52.944,92	0,19%
Despesas Primárias (II)	53.450,99	47.201,15	-11,69%	47.675,77	1,01%	50.805,20	6,56%	50.049,97	-1,49%	49.359,84	-1,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.538,99)	203,37	-113,21%	(51,26)	-125,20%	639,33	-1347,22%	815,78	27,60%	2.331,42	185,79%
Resultado Nominal	(1.554,48)	(2.213,72)	42,41%	(3.488,99)	57,61%	(2.409,06)	-30,95%	(2.331,22)	-3,23%	(858,31)	-63,18%
Dívida Pública Consolidada	109.155,24	101.391,66	-7,11%	100.194,26	-1,18%	107.810,59	7,60%	106.395,30	-1,31%	106.175,35	-0,21%
Dívida Consolidada Líquida	109.155,24	101.391,66	-7,11%	100.194,26	-1,18%	107.810,59	7,60%	106.395,30	-1,31%	106.175,35	-0,21%

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO
(LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(289.142.977.863,15)	100,00%	(239.703.593.293,77)	100,00%	(68.267.682.143,40)	100,00%
TOTAL	(289.142.977.863,15)	100,00%	(239.703.593.293,77)	100,00%	(68.267.682.143,40)	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Nota 1: O Patrimônio Líquido de 2020 foi relevantemente impactado pela alteração de política contábil no que se refere ao reconhecimento do Passivo Atuarial do RPPS. Essa alteração resultou no reconhecimento, nos encargos gerais do Estado, do passivo de R\$ 166.241.581.670,80 referente à cobertura de déficit financeiro futuro, valor também reconhecido em conta redutora do IPE PREV. Assim, ambos valores (passivo nos encargos gerais do Estado e redutor de passivo no IPE PREV) foram eliminados no processo de consolidação, restando, no passivo, os valores da Provisão de Benefícios Concedidos e a Conceder reconhecidos no IPE PREV. Esse passivo de R\$ 166.241.581.670,80 teve como contrapartida um débito de R\$ 373.092.699.225,65 em Ajustes de Exercícios Anteriores pelo reconhecimento do passivo atuarial existente e 31 de dezembro de 2019 e um crédito de R\$ 206.851.117.554,85 em Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, na Demonstraçao de Variações Patrimoniais - DVP, referente a redução do passivo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

Nota 2: O Patrimônio Líquido de 2021 foi relevantemente impactado pelo reconhecimento de provisão para indenizações trabalhistas relacionada à implantação do Piso Nacional do Magistério, no valor de R\$ 36.760.000.000,00, que anteriormente estava registrado em contas de controle como passivos contingentes, e pelo aumento de R\$ 16.656.284.694,66 na Provisão Atuarial do RPPS.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	78.274.957,59	100,00%	(847.596.688,10)	100,00%	(8.539.504.486,75)	100,00%
TOTAL	78.274.957,59	100,00%	(847.596.688,10)	100,00%	(8.539.504.486,75)	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

Nota 1: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

Nota 2: No exercício de 2021 houve um superávit de R\$ 972.276.873,68 e foram contabilizados débitos de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 46.405.227,99, o que resultou na reversão do patrimônio líquido de negativo para positivo.

**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	2.747.948.670,46	808.194.688,47	570.050.040,75	
Alienação de Bens Imóveis	2.742.054.317,33	803.931.741,68	565.233.017,45	
Alienação de Bens Intangíveis	5.894.353,07	4.262.946,79	4.817.023,30	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
	0,06	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.497.025.915,84	774.877.782,00	527.018.151,26	
DESPESAS DE CAPITAL	372.783.680,19	774.877.782,00	527.018.151,26	
Investimentos	1.524.805,11	2.057.193,33	6.385.444,63	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	371.258.875,08	772.820.588,67	520.632.706,63	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.124.242.235,65	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.124.242.235,65	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – IIb) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)	
VALOR (III)	1.896.740.025,36	645.817.270,74	612.500.364,27	

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Notas:

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECURSOS			
Fundo de Reforma do Estado	2.747.948.670,46	808.194.688,47	570.050.040,75
Outros Recursos da Administração Direta	2.739.436.828,26	803.603.975,24	563.297.460,81
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	7.020.355,45	4.585.713,23	6.506.515,78
	1.491.486,75	5.000,00	246.064,16

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

<u>DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.500.588.688,72	775.558.927,73	528.366.820,70
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	376.346.453,07	775.558.927,73	528.366.820,70
Inversões Financeiras	5.087.577,99	2.738.339,06	7.734.114,07
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	371.258.875,08	772.820.588,67	520.632.706,63
Regime Geral de Previdência Social	1.124.242.235,65	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor disponível para empenho):

<u>SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)</u>	2021 (g) = ((Ia – IIb) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	1.355.360.779,07	108.000.797,33	75.365.036,59

Fonte: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	863.980.089	584.414.609	261.366.169
Ativo	257.396.375	204.836.140	124.105.037
Inativo	257.314.098	204.501.713	123.653.331
Pensionista	-	136.669	127.325
Receita de Contribuições Patronais	82.278	197.758	324.380
Ativo	260.704.222	198.593.889	129.609.535
Inativo	260.681.974	198.593.889	129.460.767
Pensionista	910	-	51.718
Receita Patrimonial	21.337	-	97.050
Receitas Imobiliárias	345.879.492	180.984.580	7.321.502
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	345.879.492	180.984.580	7.321.502
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	330.096
Compensação Financeira entre os Regimes			-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	26.477.064	-	-
Demais Receitas Correntes	(26.477.064)	-	330.096
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	837.503.026	584.414.609	261.366.169
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	3.439.766	4.520.298	6.271.258
Aposentadorias	600.863	1.090.170	2.459.115
Pensões por Morte	2.838.903	3.430.127	3.812.143
Outras Despesas Previdenciárias	8.488.898	29	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.488.898	29	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.928.663	4.520.326	6.271.258
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	825.574.362	579.894.283	255.094.911
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	564.198.176	772.696.499	380.549.375

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	26.477.064	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	231.885.570	233.049.290	227.899.158
Investimentos e Aplicações	2.732.217.312	3.203.899.030	3.467.581.036
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.865.780.388	7.090.924.508	8.114.075.150
Ativo	1.745.142.472	2.316.785.096	2.625.922.130
Inativo	905.608.645	909.627.168	901.757.497
Pensionista	658.083.313	1.149.102.400	1.396.746.504
Receita de Contribuições Patronais	181.450.514	258.055.528	327.418.129
Ativo	3.019.153.535	4.657.655.537	5.372.331.761
Inativo	1.489.449.752	1.824.828.139	1.746.431.685
Pensionista	1.211.267.912	2.334.068.608	2.963.961.833
Receita Patrimonial	318.435.871	498.758.789	661.938.243
Receitas Imobiliárias	901.606	42.736	27.509.068
Receitas de Valores Mobiliários			-
Outras Receitas Patrimoniais	901.606	42.736	197.557
Receita de Serviços	5.664.914	5.415.547	5.689.107
Outras Receitas Correntes	94.917.861	111.025.592	82.623.084
Compensação Financeira entre os Regimes	76.197.297	64.990.998	65.497.557
Demais Receitas Correntes	18.720.563	46.034.594	17.125.527
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	4.200	-	2.800
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			-
Amortização de Empréstimos			-
Outras Receitas de Capital	4.200		2.800
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	4.865.784.588	7.090.924.508	8.114.077.950
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	16.422.907.453	17.030.071.287	17.022.066.710
Aposentadorias	13.154.641.921	13.690.617.952	13.702.883.269
Pensões por Morte	3.268.265.531	3.339.453.335	3.319.183.441
Outras Despesas Previdenciárias	490.535.759		104.518.672
Compensação Financeira entre os Regimes			104.489.770
Demais Despesas Previdenciárias	490.535.759		28.902
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	16.913.443.211	17.030.071.287	17.126.585.382
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	(12.047.658.624)	(9.939.146.779)	(9.012.507.432)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	11.397.825.391	11.248.272.449	10.318.091.222
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	410.262.630	396.596.421	447.715.414
Pessoal e Encargos Sociais	44.808.588	52.632.062	52.979.310
Demais Despesas Correntes	365.454.042	343.964.360	394.736.104
Despesas de Capital (XIV)	9.010.719	11.731.287	11.959.689
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	419.273.349	408.327.708	459.675.103
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	(419.273.349)	(408.327.708)	(459.675.103)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	258.001.842	112.611.981	266.458.166
Pensões	73.626.425	76.120.337	77.748.234
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	331.628.266	188.732.318	344.206.401
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2019	2020	2021
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2019	2020	2021
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²			

Fonte: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

³ Destaca-se que o Estado do Rio Grande do Sul não aderiu ao Sistema de Proteção dos Militares e, por esse motivo, o quadro “Sistema de Proteção dos Militares” não foi preenchido e os valores de arrecadação e das despesas dos servidores militares foram somados com os dos servidores civis nos quadros de “Plano Financeiro” e “Plano Previdenciário”, conforme o caso. A manutenção dos Planos Financeiro e Previdenciário dos Militares foi garantida por ação judicial transitada em julgado no STF, ACO 3350.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2021 – Período de Referência 2020 a 2095

LRF, art. 53, § 1º, inciso II

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	7.090.924.507,56	17.030.071.287,05	(9.939.146.779,49)	(9.939.146.779,49)
2021	6.861.988.848,61	16.718.899.802,31	(9.856.910.953,70)	(19.796.057.733,19)
2022	6.551.472.765,46	16.093.244.965,97	(9.541.772.200,51)	(29.337.829.933,70)
2023	6.254.328.616,45	15.470.350.081,30	(9.216.021.464,85)	(38.553.851.398,55)
2024	5.968.174.342,77	14.883.998.902,49	(8.915.824.559,72)	(47.469.675.958,27)
2025	5.695.424.872,36	14.269.191.259,84	(8.573.766.387,48)	(56.043.442.345,75)
2026	5.432.848.158,76	13.687.204.175,26	(8.254.356.016,49)	(64.297.798.362,24)
2027	5.183.696.275,36	13.146.325.412,00	(7.962.629.136,63)	(72.260.427.498,88)
2028	4.944.005.571,26	12.640.811.639,38	(7.696.806.068,12)	(79.957.233.567,00)
2029	4.715.336.740,61	12.115.809.532,64	(7.400.472.792,03)	(87.357.706.359,03)
2030	4.495.587.203,41	11.639.423.974,66	(7.143.836.771,25)	(94.501.543.130,27)
2031	4.285.488.448,94	11.181.779.688,04	(6.896.291.239,10)	(101.397.834.369,37)
2032	4.083.818.615,84	10.789.998.981,89	(6.706.180.366,05)	(108.104.014.735,42)
2033	3.891.572.161,48	10.372.726.048,01	(6.481.153.886,54)	(114.585.168.621,95)
2034	3.706.490.527,36	9.994.165.193,33	(6.287.674.665,97)	(120.872.843.287,93)
2035	3.530.631.795,11	9.636.658.676,29	(6.106.026.881,18)	(126.978.870.169,11)
2036	3.362.571.478,83	9.298.678.898,42	(5.936.107.419,60)	(132.914.977.588,70)
2037	3.201.763.657,35	8.949.622.890,21	(5.747.859.232,86)	(138.662.836.821,57)
2038	3.048.036.974,37	8.612.635.496,25	(5.564.598.521,87)	(144.227.435.343,44)
2039	2.900.334.354,41	8.334.042.036,87	(5.433.707.682,46)	(149.661.143.025,90)
2040	2.761.527.706,71	7.990.628.328,07	(5.229.100.621,36)	(154.890.243.647,26)
2041	2.629.593.797,16	7.660.360.231,12	(5.030.766.433,96)	(159.921.010.081,23)
2042	1.567.040.785,43	4.386.686.234,98	(2.819.645.449,55)	(162.740.655.530,78)
2043	1.439.846.081,65	4.052.694.058,52	(2.612.847.976,86)	(165.353.503.507,64)
2044	1.321.297.812,48	3.739.662.214,97	(2.418.364.402,48)	(167.771.867.910,13)
2045	1.210.807.024,23	3.445.252.230,77	(2.234.445.206,54)	(170.006.313.116,66)
2046	1.108.144.773,65	3.166.880.921,50	(2.058.736.147,85)	(172.065.049.264,52)
2047	1.012.999.234,39	2.907.561.562,36	(1.894.562.327,97)	(173.959.611.592,48)
2048	924.706.606,73	2.665.337.388,56	(1.740.630.781,83)	(175.700.242.374,31)
2049	843.000.349,67	2.439.396.297,69	(1.596.395.948,02)	(177.296.638.322,33)
2050	767.613.234,15	2.226.992.494,33	(1.459.379.260,17)	(178.756.017.582,50)
2051	698.174.155,51	2.029.321.150,56	(1.331.146.995,05)	(180.087.164.577,55)
2052	634.304.777,37	1.844.707.622,24	(1.210.402.844,86)	(181.297.567.422,42)
2053	575.653.045,31	1.673.759.181,36	(1.098.106.136,06)	(182.395.673.558,47)
2054	521.948.574,39	1.516.511.395,27	(994.562.820,88)	(183.390.236.379,36)
2055	472.815.953,21	1.372.247.256,87	(899.431.303,66)	(184.289.667.683,02)
2056	427.948.568,62	1.240.420.487,60	(812.471.918,98)	(185.102.139.602,00)
2057	387.044.053,74	1.120.227.384,80	(733.183.331,06)	(185.835.322.933,06)
2058	349.774.059,18	1.010.640.128,50	(660.866.069,32)	(186.496.189.002,38)
2059	315.851.732,05	911.038.847,86	(595.187.115,82)	(187.091.376.118,20)
2060	284.982.914,53	820.559.270,18	(535.576.355,65)	(187.626.952.473,85)
2061	256.903.972,48	738.402.443,41	(481.498.470,94)	(188.108.450.944,78)
2062	231.375.082,69	663.842.490,71	(432.467.408,03)	(188.540.918.352,81)
2063	208.155.621,88	596.161.986,35	(388.006.364,47)	(188.928.924.717,28)
2064	187.045.124,98	534.757.563,08	(347.712.438,10)	(189.276.637.155,38)
2065	167.838.799,49	479.014.910,97	(311.176.111,48)	(189.587.813.266,86)

2066	150.370.719,04	428.429.078,82	(278.058.359,78)	(189.865.871.626,64)
2067	134.469.584,69	382.488.223,63	(248.018.638,94)	(190.113.890.265,58)
2068	119.990.828,31	340.757.022,26	(220.766.193,95)	(190.334.656.459,53)
2069	106.814.829,81	302.868.771,31	(196.053.941,50)	(190.530.710.401,03)
2070	94.817.681,69	268.453.325,63	(173.635.643,94)	(190.704.346.044,97)
2071	83.903.575,90	237.218.226,87	(153.314.650,97)	(190.857.660.695,93)
2072	73.983.354,76	208.892.362,15	(134.909.007,39)	(190.992.569.703,32)
2073	64.974.640,69	183.227.575,03	(118.252.934,34)	(191.110.822.637,66)
2074	56.807.967,60	160.011.267,61	(103.203.300,01)	(191.214.025.937,67)
2075	49.421.679,93	139.054.855,38	(89.633.175,45)	(191.303.659.113,12)
2076	42.763.712,47	120.200.252,76	(77.436.540,28)	(191.381.095.653,40)
2077	36.783.271,06	103.293.677,61	(66.510.406,56)	(191.447.606.059,96)
2078	31.436.563,54	88.203.382,73	(56.766.819,18)	(191.504.372.879,14)
2079	26.678.284,93	74.793.093,49	(48.114.808,56)	(191.552.487.687,70)
2080	22.472.468,60	62.955.608,91	(40.483.140,31)	(191.592.970.828,01)
2081	18.777.041,47	52.567.201,85	(33.790.160,38)	(191.626.760.988,38)
2082	15.555.501,33	43.521.056,49	(27.965.555,16)	(191.654.726.543,55)
2083	12.770.519,46	35.709.212,29	(22.938.692,83)	(191.677.665.236,38)
2084	10.383.748,96	29.020.721,85	(18.636.972,89)	(191.696.302.209,26)
2085	8.356.913,25	23.346.044,88	(14.989.131,62)	(191.711.291.340,89)
2086	6.653.589,42	18.580.914,03	(11.927.324,61)	(191.723.218.665,50)
2087	5.237.467,20	14.622.123,67	(9.384.656,47)	(191.732.603.321,97)
2088	4.072.880,68	11.368.380,04	(7.295.499,37)	(191.739.898.821,34)
2089	3.126.473,19	8.725.539,67	(5.599.066,48)	(191.745.497.887,81)
2090	2.366.617,39	6.604.471,79	(4.237.854,40)	(191.749.735.742,21)
2091	1.764.629,03	4.924.572,53	(3.159.943,49)	(191.752.895.685,71)
2092	1.294.517,04	3.612.914,84	(2.318.397,80)	(191.755.214.083,50)
2093	932.928,35	2.604.090,89	(1.671.162,54)	(191.756.885.246,04)
2094	659.406,68	1.840.945,72	(1.181.539,03)	(191.758.066.785,08)
2095	456.534,45	1.274.833,93	(818.299,48)	(191.758.885.084,56)

Notas:

- (1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2021 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2021 - Data-base: 31/12/2020.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábuas de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábuas de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábuas Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,40%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,60%.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Exercício 2021 – Período de Referência 2020 a 2095

LRF, art. 53, § 1º, inciso II

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	584.374.862,22	4.520.326,46	579.854.535,76	3.241.989.233,03
2021	208.462.660,03	7.383.139,63	201.079.520,40	3.443.068.753,43
2022	213.053.666,39	7.709.296,41	205.344.369,97	3.648.413.123,40
2023	217.213.760,19	8.064.540,67	209.149.219,52	3.857.562.342,92
2024	222.024.262,09	8.392.059,24	213.632.202,85	4.071.194.545,77
2025	226.556.940,58	8.712.042,19	217.844.898,39	4.289.039.444,16
2026	223.007.155,18	9.312.264,27	213.694.890,91	4.502.734.335,07
2027	219.166.004,16	10.079.626,92	209.086.377,24	4.711.820.712,31
2028	215.720.348,80	11.311.059,48	204.409.289,32	4.916.230.001,63
2029	212.517.606,78	12.037.979,83	200.479.626,95	5.116.709.628,58
2030	208.753.141,46	12.619.560,05	196.133.581,41	5.312.843.209,99
2031	205.280.430,40	13.309.903,71	191.970.526,70	5.504.813.736,68
2032	201.791.448,24	14.073.621,06	187.717.827,18	5.692.531.563,86
2033	198.330.585,63	14.775.746,27	183.554.839,36	5.876.086.403,22
2034	194.385.239,72	15.419.319,52	178.965.920,20	6.055.052.323,43
2035	191.032.094,90	16.466.216,67	174.565.878,24	6.229.618.201,66
2036	187.394.307,38	17.696.132,88	169.698.174,50	6.399.316.376,17
2037	183.530.851,16	18.771.959,46	164.758.891,70	6.564.075.267,87
2038	179.244.445,82	20.122.147,43	159.122.298,38	6.723.197.566,25
2039	174.766.929,93	21.478.919,07	153.288.010,87	6.876.485.577,12
2040	170.443.577,48	23.299.287,64	147.144.289,83	7.023.629.866,95
2041	165.775.484,56	47.950.327,20	117.825.157,36	7.141.455.024,31
2042	161.433.020,48	97.878.739,31	63.554.281,16	7.205.009.305,47
2043	156.656.568,33	102.018.502,35	54.638.065,98	7.259.647.371,46
2044	151.612.514,99	102.204.786,07	49.407.728,92	7.309.055.100,37
2045	146.556.441,78	108.636.125,34	37.920.316,44	7.346.975.416,81
2046	141.931.545,93	145.629.030,70	(3.697.484,77)	7.343.277.932,04
2047	137.153.163,16	158.988.093,75	(21.834.930,59)	7.321.443.001,45
2048	132.609.031,42	202.489.784,96	(69.880.753,55)	7.251.562.247,91
2049	127.714.345,36	198.801.266,01	(71.086.920,65)	7.180.475.327,25
2050	122.905.212,75	196.070.153,13	(73.164.940,38)	7.107.310.386,88
2051	59.328.639,03	195.607.662,21	(136.279.023,18)	6.971.031.363,69
2052	56.563.481,78	194.403.997,00	(137.840.515,22)	6.833.190.848,47
2053	53.881.099,46	196.820.471,70	(142.939.372,24)	6.690.251.476,23
2054	51.275.326,20	194.590.606,21	(143.315.280,02)	6.546.936.196,21
2055	48.728.908,62	188.819.277,41	(140.090.368,80)	6.406.845.827,42
2056	46.302.688,62	182.469.771,42	(136.167.082,80)	6.270.678.744,61
2057	44.013.026,71	175.113.750,44	(131.100.723,73)	6.139.578.020,89
2058	41.811.381,22	167.623.897,89	(125.812.516,67)	6.013.765.504,22
2059	39.711.267,50	159.657.411,81	(119.946.144,31)	5.893.819.359,91
2060	37.685.400,00	151.686.775,99	(114.001.375,99)	5.779.817.983,92
2061	35.719.357,75	143.829.615,78	(108.110.258,03)	5.671.707.725,89
2062	33.808.169,31	136.149.124,37	(102.340.955,05)	5.569.366.770,84
2063	31.947.679,68	128.660.505,78	(96.712.826,10)	5.472.653.944,74
2064	30.137.259,98	121.372.884,57	(91.235.624,60)	5.381.418.320,15
2065	28.373.935,38	114.274.451,16	(85.900.515,78)	5.295.517.804,37
2066	26.658.994,55	107.369.583,02	(80.710.588,47)	5.214.807.215,89

2067	24.989.525,50	100.647.352,76	(75.657.827,27)	5.139.149.388,63
2068	23.365.740,20	94.108.287,19	(70.742.546,99)	5.068.406.841,64
2069	21.789.021,12	87.757.807,00	(65.968.785,88)	5.002.438.055,76
2070	20.257.838,77	81.589.932,07	(61.332.093,30)	4.941.105.962,46
2071	18.774.370,19	75.613.191,89	(56.838.821,70)	4.884.267.140,76
2072	17.339.183,42	69.830.063,16	(52.490.879,74)	4.831.776.261,02
2073	15.953.179,95	64.244.211,63	(48.291.031,68)	4.783.485.229,35
2074	14.617.654,24	58.861.048,48	(44.243.394,24)	4.739.241.835,11
2075	13.334.318,04	53.687.302,96	(40.352.984,92)	4.698.888.850,18
2076	12.106.055,78	48.734.791,46	(36.628.735,68)	4.662.260.114,50
2077	10.934.614,63	44.010.739,95	(33.076.125,32)	4.629.183.989,18
2078	9.823.038,80	39.527.417,65	(29.704.378,85)	4.599.479.610,33
2079	8.772.064,45	35.288.129,41	(26.516.064,96)	4.572.963.545,38
2080	7.785.026,16	31.306.704,03	(23.521.677,87)	4.549.441.867,51
2081	6.862.821,68	27.586.745,08	(20.723.923,41)	4.528.717.944,10
2082	6.006.997,43	24.135.074,53	(18.128.077,10)	4.510.589.867,00
2083	5.219.010,12	20.957.694,90	(15.738.684,79)	4.494.851.182,21
2084	4.498.777,80	18.054.502,86	(13.555.725,06)	4.481.295.457,15
2085	3.845.758,03	15.423.416,43	(11.577.658,41)	4.469.717.798,75
2086	3.259.134,28	13.061.301,03	(9.802.166,76)	4.459.915.631,99
2087	2.737.347,38	10.961.694,40	(8.224.347,02)	4.451.691.284,97
2088	2.277.594,12	9.113.149,66	(6.835.555,55)	4.444.855.729,43
2089	1.876.704,57	7.502.729,67	(5.626.025,10)	4.439.229.704,33
2090	1.530.700,76	6.114.136,21	(4.583.435,45)	4.434.646.268,88
2091	1.235.349,38	4.930.041,74	(3.694.692,36)	4.430.951.576,52
2092	986.085,59	3.931.775,99	(2.945.690,40)	4.428.005.886,12
2093	777.996,23	3.099.301,24	(2.321.305,02)	4.425.684.581,11
2094	606.205,02	2.412.798,54	(1.806.593,52)	4.423.877.987,59
2095	466.225,74	1.854.028,56	(1.387.802,82)	4.422.490.184,77

Notas:

- (1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2021 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2021 - Data-base: 31/12/2020.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábuas de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábuas de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábuas Entrada em Invalidadez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,40%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,60%.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2022 – Período de Referência 2021 a 2096

LRF, art. 53, § 1º, inciso II

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	8.114.075.149,82	17.019.207.065,45	(8.905.131.915,63)	0,00
2022	6.107.698.986,49	15.076.699.761,37	(8.969.000.774,88)	(8.969.000.774,88)
2023	5.804.496.375,74	14.386.839.656,40	(8.582.343.280,66)	(17.551.344.055,55)
2024	5.509.698.476,12	13.832.139.110,78	(8.322.440.634,67)	(25.873.784.690,21)
2025	5.226.255.708,89	13.153.436.872,58	(7.927.181.163,70)	(33.800.965.853,91)
2026	4.949.469.364,48	12.531.075.431,06	(7.581.606.066,57)	(41.382.571.920,48)
2027	4.683.981.479,51	11.855.304.882,26	(7.171.323.402,75)	(48.553.895.323,23)
2028	4.426.767.234,01	11.260.714.068,86	(6.833.946.834,85)	(55.387.842.158,08)
2029	4.180.580.293,74	10.645.595.210,99	(6.465.014.917,25)	(61.852.857.075,32)
2030	3.941.577.022,04	10.136.825.478,96	(6.195.248.456,92)	(68.048.105.532,25)
2031	3.711.705.360,41	9.590.634.198,18	(5.878.928.837,77)	(73.927.034.370,02)
2032	3.491.038.844,39	9.097.795.660,14	(5.606.756.815,75)	(79.533.791.185,77)
2033	3.279.241.195,63	8.589.826.369,31	(5.310.585.173,69)	(84.844.376.359,46)
2034	3.075.520.426,37	8.179.311.631,36	(5.103.791.204,98)	(89.948.167.564,44)
2035	2.881.179.025,55	7.718.386.397,38	(4.837.207.371,83)	(94.785.374.936,27)
2036	2.696.133.772,94	7.296.507.343,38	(4.600.373.570,44)	(99.385.748.506,72)
2037	2.517.457.612,79	6.901.873.960,16	(4.384.416.347,37)	(103.770.164.854,09)
2038	2.347.287.793,78	6.515.365.040,75	(4.168.077.246,97)	(107.938.242.101,05)
2039	2.185.010.169,70	6.155.704.726,22	(3.970.694.556,52)	(111.908.936.657,57)
2040	2.031.060.526,32	5.784.839.854,45	(3.753.779.328,13)	(115.662.715.985,70)
2041	1.884.678.322,99	5.435.586.965,85	(3.550.908.642,86)	(119.213.624.628,56)
2042	1.747.084.382,58	5.070.043.886,33	(3.322.959.503,75)	(122.536.584.132,32)
2043	1.614.334.718,14	4.789.911.379,02	(3.175.576.660,88)	(125.712.160.793,19)
2044	1.491.750.413,96	4.459.315.014,06	(2.967.564.600,10)	(128.679.725.393,29)
2045	1.376.458.077,03	4.141.526.857,34	(2.765.068.780,32)	(131.444.794.173,61)
2046	1.268.428.425,48	3.839.732.610,17	(2.571.304.184,69)	(134.016.098.358,30)
2047	1.167.230.288,82	3.554.208.363,98	(2.386.978.075,17)	(136.403.076.433,46)
2048	1.072.443.362,63	3.282.829.273,59	(2.210.385.910,96)	(138.613.462.344,42)
2049	983.928.435,79	3.025.956.049,33	(2.042.027.613,54)	(140.655.489.957,96)
2050	901.509.471,51	2.782.533.681,97	(1.881.024.210,46)	(142.536.514.168,43)
2051	824.815.185,14	2.553.377.043,49	(1.728.561.858,35)	(144.265.076.026,78)
2052	753.611.325,18	2.338.283.384,00	(1.584.672.058,82)	(145.849.748.085,60)
2053	687.571.031,91	2.137.275.377,91	(1.449.704.346,01)	(147.299.452.431,60)
2054	626.408.483,58	1.950.635.315,28	(1.324.226.831,71)	(148.623.679.263,31)
2055	569.881.832,31	1.777.113.585,13	(1.207.231.752,82)	(149.830.911.016,13)
2056	517.705.063,98	1.616.629.989,76	(1.098.924.925,77)	(150.929.835.941,91)
2057	469.619.841,40	1.468.555.332,10	(998.935.490,70)	(151.928.771.432,60)
2058	425.371.925,31	1.332.021.764,43	(906.649.839,12)	(152.835.421.271,72)
2059	384.703.698,83	1.206.486.983,96	(821.783.285,13)	(153.657.204.556,85)
2060	347.371.658,09	1.091.200.322,75	(743.828.664,66)	(154.401.033.221,51)
2061	313.156.039,14	985.446.043,83	(672.290.004,68)	(155.073.323.226,19)
2062	281.838.401,54	888.545.697,47	(606.707.295,93)	(155.680.030.522,12)
2063	253.209.027,93	799.843.338,59	(546.634.310,66)	(156.226.664.832,78)
2064	227.071.394,82	718.728.752,56	(491.657.357,74)	(156.718.322.190,52)
2065	203.233.939,95	644.615.306,34	(441.381.366,39)	(157.159.703.556,92)
2066	181.522.059,39	576.961.860,03	(395.439.800,64)	(157.555.143.357,56)
2067	161.766.831,23	515.256.844,47	(353.490.013,24)	(157.908.633.370,80)

2068	143.809.877,94	459.021.652,11	(315.211.774,17)	(158.223.845.144,97)
2069	127.504.618,75	407.817.529,44	(280.312.910,69)	(158.504.158.055,66)
2070	112.715.725,92	361.240.296,53	(248.524.570,61)	(158.752.682.626,26)
2071	99.319.005,85	318.922.827,77	(219.603.821,92)	(158.972.286.448,18)
2072	87.201.577,99	280.529.694,58	(193.328.116,59)	(159.165.614.564,77)
2073	76.257.996,19	245.753.197,66	(169.495.201,47)	(159.335.109.766,24)
2074	66.396.804,32	214.322.835,42	(147.926.031,10)	(159.483.035.797,34)
2075	57.531.294,88	185.986.740,85	(128.455.445,96)	(159.611.491.243,31)
2076	49.586.612,80	160.524.902,52	(110.938.289,71)	(159.722.429.533,02)
2077	42.491.810,91	137.728.996,68	(95.237.185,77)	(159.817.666.718,79)
2078	36.183.816,66	117.412.873,62	(81.229.056,97)	(159.898.895.775,76)
2079	30.602.475,17	99.398.071,18	(68.795.596,01)	(159.967.691.371,77)
2080	25.693.180,90	83.520.282,28	(57.827.101,38)	(160.025.518.473,14)
2081	21.402.023,81	69.616.968,46	(48.214.944,65)	(160.073.733.417,79)
2082	17.678.027,74	57.532.600,28	(39.854.572,55)	(160.113.587.990,34)
2083	14.471.544,61	47.113.650,86	(32.642.106,25)	(160.146.230.096,59)
2084	11.734.021,57	38.208.762,75	(26.474.741,18)	(160.172.704.837,77)
2085	9.418.276,35	30.669.937,79	(21.251.661,45)	(160.193.956.499,21)
2086	7.478.520,54	24.351.312,29	(16.872.791,74)	(160.210.829.290,96)
2087	5.870.335,91	19.110.940,58	(13.240.604,66)	(160.224.069.895,62)
2088	4.551.673,21	14.813.457,67	(10.261.784,46)	(160.234.331.680,09)
2089	3.482.846,17	11.330.594,67	(7.847.748,50)	(160.242.179.428,59)
2090	2.627.250,33	8.543.396,92	(5.916.146,59)	(160.248.095.575,18)
2091	1.951.317,53	6.342.492,68	(4.391.175,14)	(160.252.486.750,32)
2092	1.425.052,39	4.629.956,60	(3.204.904,21)	(160.255.691.654,53)
2093	1.021.669,87	3.318.163,02	(2.296.493,15)	(160.257.988.147,68)
2094	717.838,71	2.330.768,12	(1.612.929,41)	(160.259.601.077,09)
2095	493.370,28	1.601.677,88	(1.108.307,61)	(160.260.709.384,69)
2096	331.111,33	1.074.880,29	(743.768,96)	(160.261.453.153,66)

Notas:

- (1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2022 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2022 - Data-base: 31/12/2021.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábua de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,44%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,50%.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Exercício 2022 – Período de Referência 2021 a 2096

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00 (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2021	261.366.168,65	6.271.257,78	255.094.910,87	3.498.423.067,62
2022	244.498.993,53	8.336.716,30	236.162.277,23	3.734.585.344,85
2023	248.091.330,64	8.836.895,06	239.254.435,58	3.973.839.780,43
2024	252.382.983,94	9.310.472,87	243.072.511,07	4.216.912.291,50
2025	256.413.940,75	9.777.284,53	246.636.656,22	4.463.548.947,72
2026	252.050.403,58	10.558.942,79	241.491.460,79	4.705.040.408,51
2027	247.399.689,99	11.447.814,26	235.951.875,73	4.940.992.284,24
2028	243.177.060,90	12.866.814,08	230.310.246,82	5.171.302.531,06
2029	239.226.041,27	13.894.641,06	225.331.400,21	5.396.633.931,27
2030	234.700.492,60	14.671.212,25	220.029.280,35	5.616.663.211,62
2031	230.535.727,87	15.735.941,65	214.799.786,22	5.831.462.997,84
2032	226.423.545,21	16.708.709,31	209.714.835,90	6.041.177.833,74
2033	222.351.104,88	17.619.537,63	204.731.567,25	6.245.909.400,99
2034	217.785.301,36	18.449.876,47	199.335.424,89	6.445.244.825,88
2035	213.832.202,45	19.879.105,13	193.953.097,32	6.639.197.923,20
2036	209.598.421,62	21.366.456,85	188.231.964,77	6.827.429.887,97
2037	205.113.289,85	22.754.690,51	182.358.599,34	7.009.788.487,31
2038	200.120.609,42	24.602.890,80	175.517.718,62	7.185.306.205,93
2039	194.938.956,09	26.413.852,18	168.525.103,91	7.353.831.309,84
2040	189.915.516,17	28.894.544,58	161.020.971,59	7.514.852.281,43
2041	184.499.112,50	54.645.957,73	129.853.154,77	7.644.705.436,20
2042	179.371.122,95	106.297.873,00	73.073.249,95	7.717.778.686,15
2043	173.922.253,99	111.351.787,35	62.570.466,64	7.780.349.152,79
2044	168.211.807,65	112.227.866,99	55.983.940,66	7.836.333.093,45
2045	162.482.649,85	119.672.795,78	42.809.854,07	7.879.142.947,52
2046	157.151.060,19	159.521.608,10	(2.370.547,91)	7.876.772.399,61
2047	151.726.554,50	177.224.843,39	(25.498.288,89)	7.851.274.110,72
2048	146.478.289,83	224.052.009,02	(77.573.719,19)	7.773.700.391,53
2049	140.975.240,07	220.795.930,53	(79.820.690,46)	7.693.879.701,07
2050	135.582.001,15	221.090.822,23	(85.508.821,08)	7.608.370.879,99
2051	69.071.028,16	224.331.706,32	(155.260.678,16)	7.453.110.201,83
2052	65.829.977,54	225.790.528,21	(159.960.550,67)	7.293.149.651,16
2053	62.669.483,96	231.390.170,04	(168.720.686,08)	7.124.428.965,08
2054	59.612.319,09	232.535.807,30	(172.923.488,21)	6.951.505.476,87
2055	56.644.916,77	229.554.304,34	(172.909.387,57)	6.778.596.089,30
2056	53.801.228,77	222.392.168,50	(168.590.939,73)	6.610.005.149,57
2057	51.158.235,10	213.764.338,92	(162.606.103,82)	6.447.399.045,75
2058	48.616.778,14	205.080.391,19	(156.463.613,05)	6.290.935.432,70
2059	46.206.364,25	195.849.750,60	(149.643.386,35)	6.141.292.046,35
2060	43.887.231,13	186.571.864,17	(142.684.633,04)	5.998.607.413,31
2061	41.646.207,45	177.345.208,32	(135.699.000,87)	5.862.908.412,44
2062	39.470.836,52	168.310.937,38	(128.840.100,86)	5.734.068.311,58
2063	37.355.097,65	159.507.142,90	(122.152.045,25)	5.611.916.266,33
2064	35.297.271,05	150.936.094,15	(115.638.823,10)	5.496.277.443,23
2065	33.295.633,27	142.588.582,36	(109.292.949,09)	5.386.984.494,14
2066	31.348.476,33	134.457.073,77	(103.108.597,44)	5.283.875.896,70
2067	29.453.911,97	126.533.304,15	(97.079.392,18)	5.186.796.504,52

2068	27.612.655,32	118.817.191,60	(91.204.536,28)	5.095.591.968,24
2069	25.823.653,14	111.304.631,50	(85.480.978,36)	5.010.110.989,88
2070	24.086.974,03	103.994.214,11	(79.907.240,08)	4.930.203.749,80
2071	22.402.286,68	96.885.266,22	(74.482.979,54)	4.855.720.770,26
2072	20.770.911,78	89.981.939,71	(69.211.027,93)	4.786.509.742,33
2073	19.193.392,28	83.286.764,54	(64.093.372,26)	4.722.416.370,07
2074	17.671.241,09	76.805.755,95	(59.134.514,86)	4.663.281.855,21
2075	16.205.210,25	70.544.091,60	(54.338.881,35)	4.608.942.973,86
2076	14.797.549,31	64.511.634,19	(49.714.084,88)	4.559.228.888,98
2077	13.449.987,95	58.717.551,43	(45.267.563,48)	4.513.961.325,50
2078	12.165.232,64	53.174.249,39	(41.009.016,75)	4.472.952.308,75
2079	10.944.516,03	47.890.550,98	(36.946.034,95)	4.436.006.273,80
2080	9.790.248,05	42.878.633,14	(33.088.385,09)	4.402.917.888,71
2081	8.704.447,53	38.150.135,46	(29.445.687,93)	4.373.472.200,78
2082	7.688.813,16	33.715.129,83	(26.026.316,67)	4.347.445.884,11
2083	6.744.776,42	29.583.030,47	(22.838.254,05)	4.324.607.630,06
2084	5.873.225,03	25.760.538,03	(19.887.313,00)	4.304.720.317,06
2085	5.074.815,02	22.253.067,96	(17.178.252,94)	4.287.542.064,12
2086	4.349.209,27	19.061.492,77	(14.712.283,50)	4.272.829.780,62
2087	3.695.584,29	16.184.142,05	(12.488.557,76)	4.260.341.222,86
2088	3.111.977,43	13.614.302,64	(10.502.325,21)	4.249.838.897,65
2089	2.596.128,20	11.342.847,20	(8.746.719,00)	4.241.092.178,65
2090	2.144.612,27	9.355.691,83	(7.211.079,56)	4.233.881.099,09
2091	1.753.547,87	7.636.109,31	(5.882.561,44)	4.227.998.537,65
2092	1.418.461,76	6.164.504,21	(4.746.042,45)	4.223.252.495,20
2093	1.134.483,26	4.919.372,17	(3.784.888,91)	4.219.467.606,29
2094	896.605,44	3.878.352,76	(2.981.747,32)	4.216.485.858,97
2095	699.647,73	3.018.330,88	(2.318.683,15)	4.214.167.175,82
2096	538.551,07	2.316.686,51	(1.778.135,44)	4.212.389.040,38

Notas:

- (1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2022 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2022 - Data-base: 31/12/2021.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábua de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,44%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,50%.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	523.423	550.977	578.856	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITuíDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	518.560	545.857	573.477	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	1.087.621	1.144.873	1.202.804	nota c
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL RURAL...	634.751	668.164	701.973	nota c
ITCD	ISENÇÃO	TRANSM. DO DOMÍNIO DIRETO OU NUA-PROPRIEDADE (REVOGADO PELA LEI 13.337/09)	-	-	-	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	23.258.326	24.482.644	25.721.466	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A TEMPLOS, PART. POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASS. SOCIAL	1.915.745	2.016.590	2.118.630	nota c
ITCD	ISENÇÃO	ROUPAS, UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS DE USO MANUAL, MÓVEIS E APAR. DOMÉSTICOS	-	-	-	nota c
ITCD	ISENÇÃO	SUCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs (REVOGADO PELA LEI 14.741/16)	18.969.013	19.967.542	20.977.900	nota c
ITCD	ISENÇÃO	VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	44.712	47.066	49.447	nota c
ITCD	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	9.418.951	9.914.765	10.416.452	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CORPOS DIPLOMÁTICOS	137.149	144.368	151.673	nota c
IPVA	ISENÇÃO	MÁQ. AGRÍCOLAS, DE TERRAPL. TRATORES, BARCOS E AVIÕES, REBOQUES, CICLOMOTORES	530.478.832	558.403.238	586.658.442	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO	57.008	60.009	63.046	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE MAIS DE 20 ANOS	425.113.681	447.491.665	470.134.743	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM IPVA INFERIOR A 4 UPF/RS	27.648.609	29.104.032	30.576.696	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DEFICIENTES FÍSICOS E PARAPLÉGICOS	41.300.491	43.474.548	45.674.361	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	16.340.110	17.200.253	18.070.586	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIÃO METROPOLITANA	9.367.890	9.861.016	10.359.984	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TÁXIS-LOTACÃO	512.996	540.001	567.325	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	3.207.049	3.375.868	3.546.687	nota c
IPVA	ISENÇÃO	LEILÃO DO FUNCAB	97.432	102.561	107.750	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	74.723	78.657	82.637	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	52.985.034	55.774.166	58.596.339	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	168.447.520	177.314.598	186.286.716	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADÃO" Lei 14.020/12	16.945.411	17.837.417	18.739.991	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO	31.394.175	33.046.764	34.718.930	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESTAURANTES	1.503.819	1.510.321	1.586.744	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	-	-	-	nota m
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	80.775.658	81.124.918	85.229.839	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	249.144.068	250.221.323	262.882.522	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	*	*	*	nota c

ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA VINÍCOLA	37.898.276	38.062.141	39.988.086	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	121.138.739	121.662.521	127.818.645	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	180.944.362	181.726.734	190.922.107	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTAR/RS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	109.362.920	109.835.786	115.393.477	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE EM PÓ	87.563.695	87.942.305	92.392.186	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MADEIRA SERRADA	1.509.327	1.515.853	1.592.555	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	13.287.124	13.344.575	14.019.810	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ALHO	699.524	702.549	738.098	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ARRENDAMENTO MERCANTIL	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	231.767.291	232.769.412	244.547.544	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	3.932.187	3.949.189	4.149.018	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL HIGIÊNICO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	EMPANADOS DE AVES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁRMORES E GRANITOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MEL PURO	333.786	335.229	352.192	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓVEIS	25.283.441	25.392.762	26.677.636	nota c
ICMS	Crédito Presumido	BOLACHAS E BISCOITOS	16.667.876	16.739.945	17.586.987	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE FLUIDO	131.507.859	132.076.475	138.759.545	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	1.672.524	1.679.756	1.764.752	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE PÊSSEGO	5.648.226	5.672.648	5.959.684	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAS IMPORTADORES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO	22.179.750	22.275.651	23.402.799	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FERTILIZANTES	204.374.878	205.258.559	215.644.642	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	201.826.618	202.699.281	212.955.865	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	137.293.842	137.887.477	144.864.583	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	6.023.828	6.049.874	6.355.998	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VINHO	30.213.501	30.344.138	31.879.552	nota c
ICMS	Crédito Presumido	GELEIAS DE FRUTAS	6.189.236	6.215.997	6.530.527	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	7.132.246	7.163.084	7.525.536	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	232.963.077	233.970.368	245.809.269	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MILHO DE PIPOCA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MUNIÇÕES	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE BIODIESEL-B100	590.484.056	593.037.205	623.044.887	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS FARMACÉUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	41.167.199	41.345.199	43.437.266	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	4.960.664	4.982.113	5.234.208	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AÇOS SEM COSTURA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	COPOLÍMEROS DO POLO PETROQUÍMICO	-	-	-	nota c

ICMS	Crédito Presumido	SUCOS DE UVA	8.757.046	8.794.910	9.239.933	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	97.680.389	98.102.742	103.066.740	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PRODUZIDO POR PRODUTOR RURAL OU COOPERATIVA	89.327.834	89.714.072	94.253.604	nota c
ICMS	Crédito Presumido	COOPERATIVA ELÉTRICA RURAL	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	29.167.319	29.293.433	30.775.681	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARELO DE SOJA	76.335.188	76.665.248	80.544.510	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREALIS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO - FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	96.708.165	97.126.314	102.040.905	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	8.815.052	8.853.167	9.301.137	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE MERCADORIAS PARA USO NAVAL E OFFSHORE	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOVINOS	1.039.555	1.044.050	1.096.879	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ABATEDORES - SUÍNOS	46.374.366	46.574.880	48.931.569	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	63.653.250	63.928.476	67.163.256	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	12.189.485	12.242.190	12.861.645	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	36.911.924	37.071.525	38.947.344	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS	-	-	-	notas c, I
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	30.316.740	30.447.824	31.988.484	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOMATE	1.429.207	1.435.387	1.508.018	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	1.006.739	1.011.092	1.062.254	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAS PRODUTORES DE ETANOL	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ELEVADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	20.868.976	20.959.210	22.019.746	nota c
ICMS	Crédito Presumido	POLIPROPILENO BIORIENTADO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE LATICÍNIOS	3.970.925	3.988.094	4.189.892	nota c

ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CELULOSE	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	3.091.467	3.104.834	3.261.938	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MAIONESE	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VIDROS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	IMPORTADORES DE CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	2.272.009	2.281.833	2.397.294	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR DE FEIJAO, ARROZ, GRAOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	816.108	819.637	861.111	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ARMAS E MUNIÇÕES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE COPOS, PRATOS, POTES, TAMPAS E TALHERES DE PLÁSTICO	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA, FABRICADOS NO RS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	6.353.119	6.380.588	6.703.446	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	31.100.787	31.235.261	32.815.765	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MANTEIGA	15.800.631	15.868.950	16.671.919	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	7.180.779	7.211.827	7.576.746	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	70.811.516	71.117.692	74.716.248	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AZEITE DE OLIVA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE UHT	81.293.848	81.645.348	85.776.603	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	25.232.657	25.341.759	26.624.052	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL	*	*	*	nota d
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE EQUIP P/AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	*	-	-	nota e
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	-	55.658.486	58.474.806	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE AVEIA	-	5.836.988	6.132.339	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	*	688.994	723.857	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	*	*	*	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	*	*	*	nota f
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	45.492.218	45.688.918	48.000.777	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	6.414.833	6.442.570	6.768.564	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	*	1.128.033	1.185.111	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	5.053.804	5.075.656	5.332.484	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	17.255.927	17.330.538	18.207.464	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	*	*	*	nota e
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	-	-	-	nota e
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE COLCHÕES, BOX, ESTOFADOS, TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	*	*	*	nota f
ICMS	Crédito Presumido	COMÉRCIO ELETRÔNICO	*	*	*	notas f, h
ICMS	Crédito Presumido	MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	1.769.831	1.777.484	1.867.425	notas f
ICMS	Crédito Presumido	MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	-	-	-	notas f, i

ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	*	*	*	nota f
TOTAL DOS ITENS SEM SIGILO FISCAL			5.110.420.505	5.262.529.041	5.528.813.011	
TOTAL DOS ITENS COM SIGILO FISCAL			1.081.665.675	1.086.342.607	1.141.311.543	
TOTAL USUFRUIDO			6.192.086.181	6.348.871.649	6.670.124.554	

CRÉDITOS PRESUMIDOS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 2022:

ICMS	Crédito Presumido	PROD.SAÚDE/MEDIC.FUNDOPEM	-	-	-	notas c, j
ICMS	Crédito Presumido	DISTRIBUIDORA DE GAS SULGÁS	-	-	-	nota h
ICMS	Crédito Presumido	OBRAS DE PAVIMASFÁLTICA-COMAJA	-	-	-	nota e
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTO A INTERNET RURAL	17.900.000	18.800.000	19.751.280	nota e
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MAIONESE	-	-	-	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CARNES/PROD.COMEST.TEMPERADO DE AVES	3.010.000	3.170.000	3.330.402	nota f
ICMS	Crédito Presumido	PRESUNTO,FIAMBRE,EMBUTIDO SUINOS	36.380.000	38.230.000	40.164.438	nota f
ICMS	Crédito Presumido	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	368.000	387.000	406.582	nota f
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS(ICMS PRÓPRIO)	6.223.460	6.250.369	6.566.638	notas c, h, l
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS(ICMS ST)	327.551	328.967	345.613	notas c, h, l
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS REPASSE FINANC.	6.869.628	14.493.246	23.525.104	notas h, k
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS SEM FINANC.	16.029.132	33.817.575	54.891.910	notas h, k
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS NOVOS:			87.107.770	115.477.157	148.981.967	
TOTAL DOS ITENS SEM SIGILO FISCAL			5.197.528.275	5.378.006.199	5.677.794.978	
TOTAL DOS ITENS COM SIGILO FISCAL			1.081.665.675	1.086.342.607	1.141.311.543	
TOTAL USUFRUIDO			6.279.193.951	6.464.348.806	6.819.106.521	

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Data da emissão: ITCD: 14/04/2022, IPVA: 23/03/2021, ICMS: 28/03/2022.

Notas:

- a) Os campos com asteriscos indicam benefícios fiscais enquadrados sob às regras do sigilo fiscal, conforme estabelece o padrão adotado pelas Administrações Tributárias no tocante ao sigilo fiscal. A abertura dos valores dos benefícios com menos de três contribuintes poderia permitir a identificação deles, e, com isto, ferir o sigilo fiscal (vedação do Código Tributário Nacional – artigo 198 da Lei nº 5.172/66, com nova redação dada pela LC 104/2001).
- b) Os campos com zero indicam que não houve usufruição do benefício, seja porque os contribuintes não atenderam exigências específicas para poder usufruir-lo, seja porque optaram por não utilizá-lo.
- c) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) O crédito presumido para o refino de petróleo e gás natural será utilizado em substituição ao regime normal de tributação, não havendo assim prejuízo para a arrecadação.
- e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.
- f) Crédito presumido adesivo a benefício concedido por outra unidade da federação da mesma região. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reconstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando crescimento da arrecadação, visto a exigência de investimentos para aumento da produção.
- g) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Este demonstrativo foi focado nos créditos presumidos por se constituir na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul e possuir uma interferência direta e clara na arrecadação, pois se trata do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais isenções, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada. Além disso, boa parte destes outros incentivos são referentes às legislações nacionais ou meramente operacionais sem impacto na arrecadação efetiva. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.
- h) Por se tratar de desoneração condicionada à assinatura de Termo de Acordo, realização de investimentos e manutenção de média de saldo devedor, não ocorre impacto financeiro sobre o orçamento previsto.
- i) Por se tratar de desoneração condicionada à existência de rol de mercadorias para sua aplicação, cuja inexistência a torna atualmente sem aplicação e sem impacto financeiro, a repercussão financeira será informada à medida em que forem sendo incluídas mercadorias na lista.
- j) Benefício em vigor desde 2014, mas nunca utilizado pelas empresas, que sempre usufruíram do benefício geral do FUNDOPEM (item FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03). Com o desmembramento do FUNDOPEM em com e sem financiamento este benefício foi renovado para aumentar as opções dos contribuintes, mas como até o momento todos optaram em usufruir o benefício do FUNDOPEM/RS a projeção de fruição para os próximos anos está embutida nos valores daquele benefício.
- k) Substituirá o benefício do FUNDOPEM - LEI Nº 11.916/03 paulatinamente. Receberá os novos projetos enquanto o benefício da Lei 11.916/03 ficará apenas com as empresas que o usufruem atualmente até o fim dos respectivos contratos.
- l) Substituiu o benefício do art. 32, CXL, Microcervejarias do Decreto 37.699/97 - RICMS.

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.555,2
(-) Transferências Constitucionais	681,7
(-) Transferências ao FUNDEB	374,7
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.498,8
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.498,8
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.197,7
Novas DOCC	1.197,7
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	301,1

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Notas:

- 1) A estimativa do aumento Permanente da Receita para o exercício de 2023 considera o crescimento nominal das receitas de ICMS, IPVA e ITCD.
- 2) A projeção das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considera o crescimento nominal das despesas com pessoal para exercício de 2023, englobando a reposição mínima de pessoal e outros fatores na forma da legislação pertinente.

ANEXO III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1.000.000,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	74.590		
1) DEMANDAS JUDICIAIS RECONHECIDAS NO BALANÇO DO ESTADO COMO PROVISÃO	47.443	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
A) Provisão para Indenizações Trabalhistas	39.515		
Implantação Piso Nacional do Magistério	36.760		
Outras Provisões para Indenizações Trabalhistas	2.755		
B) Provisão para Riscos Cíveis	23		
C) Outras Provisões	7.905		
Tema 810 STF: Inconstitucionalidade da TR nas RPVs	5.800		
Tema 96 STF (juros entre data do cálculo e a expedição de precatório/RPV)	985		
Outras Provisões	1.120		
2) DEMANDAS JUDICIAIS REGISTRADAS EM CONTAS DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	27.147		
Inconstitucionalidade TR - estoque de precatórios e RPVs	7.356		
Brasil Telecom	5.000		
Ações Civis Públicas - Investimentos na área da saúde	4.573		
Tarifas TUST e TUSD	1.900		
Contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas	1.383		
Contribuição previdenciária da Fase	1.320		
Repasses para os municípios de recursos do FES	1.041		
Alíquotas Progressivas	680		
Adicional de insalubridade - servidores de escola	580		
Ação Civil Pública – Meio Ambiente	400		
PASEP	342		
Ações civis públicas na área da segurança pública	276		
Paridade Pensões SINPOL	264		
Outros	2.032		
SUBTOTAL	74.590		

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação/Restituição de Tributos a Maior/Discrepância de Projeções	Não estimado	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, caso seja verificada, ao final de cada bimestre, a frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios).	
Risco relacionado aos Precatórios: Desembolso adicional de cerca de R\$ 1,2 bilhão/ano, além da destinação de 1,5% da Receita Corrente Líquida, para a quitação do saldo de precatórios até 2029, conforme EC nº 109/2021.	1.200/ano	Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, dentre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa. Contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID de até USD 500 milhões, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, ainda em 2022, com disponibilização de recursos a partir de 2023, para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos com credores com deságio de 40% via Câmara de Conciliação de Precatórios.	
Riscos relacionados ao FUNDEB e ao MDE: Com a vedação constitucional, introduzida pela EC nº 108/2020, da inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o dispêndio adicional para atingimento da aplicação mínima em Educação (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT) está estimado em cerca de R\$ 3 bilhões/ano.	3.000/ano	No entendimento do Poder Executivo Estadual, a contribuição patronal com inativos da área da educação e a contribuição patronal extraordinária do Estado ao RPPS configuram, respectivamente, contribuição previdenciária ordinária e extraordinária, detendo, portanto, natureza jurídica de tributo, enquadrando-se na categoria de 'encargos sociais'. Constituem, para efeito financeiro e orçamentário, despesa tributária com os profissionais da área da educação e não despesa previdenciária. O TCE-RS tem emitido as certidões referentes à aplicação dos mínimos constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive em relação ao exercício de 2021. Importante frisar que eventual alteração no entendimento do TCE-RS deve observar o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB e estabelecer regime de transição, dado o alto impacto fiscal e a impossibilidade de atendimento imediato, considerando as condições demográficas dos servidores públicos estaduais, com quantitativo elevado de inativos com direito à paridade e integralidade.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Notas: Os Passivos Contingentes estão detalhados no Balanço Geral do Estado - 2021.